

2025

ANEXO VI - VOLUME III



Subcontroladoria
de Controle Interno

Controladoria-Geral
do Distrito Federal



**Relatório sobre o controle das operações de crédito,
avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do
Distrito Federal**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO SOBRE O CONTROLE DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, AVAIS E GARANTIAS, BEM COMO DOS DIREITOS E HAVERES DO DISTRITO FEDERAL

ARTIGO 80, IV DA LODF E ARTIGO 1º, XV DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2016–TCDF

EXERCÍCIO 2025

BRASÍLIA – MARÇO DE 2026
SUBCONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO



SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DANIEL ALVES LIMA

CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

SUBCONTROLADORA DE CONTROLE INTERNO

GRAZIELLA BRUNALE DE ANDRADE

COORDENADOR DE AUDITORIA DE DESEMPENHO GOVERNAMENTAL

GUSTAVO RODRIGUES LIRIO

DIRETOR DE AUDITORIA DA GESTÃO FISCAL

LEANDRO SHIMABUKURO

EQUIPE DE AUDITORIA

HIGOR HENRIQUE PAULO THEODORO

LEANDRO SHIMABUKURO



ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	5
2	ABRANGÊNCIA E METODOLOGIA	5
3	RESULTADOS E ANÁLISES	6
3.1	DISPONIBILIDADES IMEDIATAS	6
3.1.1	ANÁLISE DAS DISPONIBILIDADES IMEDIATAS – ATIVO DISPONÍVEL	6
3.1.2	AUDITORIA REALIZADA SOBRE OS CONTROLES DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA	11
3.2	DÍVIDA PÚBLICA.....	12
3.2.1	DÍVIDA FLUTUANTE.....	13
3.2.2	DÍVIDA CONSOLIDADA	16
3.3	DIREITOS E HAVERES	26
3.3.1	HAVERES FINANCEIROS	27
3.3.2	HAVERES MOBILIÁRIOS	27
3.3.3	DÍVIDA ATIVA	29
3.4	LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF.....	31
3.4.1	LIMITES PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	31
3.4.2	LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA.....	32
3.4.3	LIMITES PARA A CONCESSÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS	33
3.4.4	ALIENAÇÃO DE BENS	33
3.4.5	REGRAS DE OURO.....	34
4	CONCLUSÃO	35
	ANEXOS.....	38
	ANEXO I – OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS INTERNA DO DF.....	38
	ANEXO II – OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS EXTERNA DO DF	39
	ANEXO III – OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DA DÍVIDA INTERNA PARCELADA DO DF.....	40
	ANEXO IV – DÍVIDA FUNDADA INTERNA E EXTERNA DO DISTRITO FEDERAL – 2025	41
	ANEXO V – DEMONSTRATIVO DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DO DF ...	44
	ANEXO VI – RELATÓRIO DE AUDITORIA DE DESEMPENHO Nº 01/2026 – DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF	

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de Relatório da Subcontroladoria de Controle Interno/CGDF para cumprir os mandamentos do art. 80 da Lei Orgânica do DF, especialmente o que dispõe o seu §4º:

Art. 80. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

[...]

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como o dos direitos e haveres do Distrito Federal;

[...]

§4º A prestação de contas anual do Governador e as tomadas ou prestações de contas anuais dos administradores dos órgãos e entidades do Distrito Federal deverão ser acompanhadas de **relatório circunstanciado do órgão de controle interno sobre o resultado das atividades indicadas neste artigo**. (Grifou-se).

A citada norma guarda correlação com a Constituição Federal, que estabelece no inciso III do art. 74:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

[...]

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como o dos direitos e haveres da União. (Grifou-se)

Além dos dispositivos mencionados, os arts. 220 e 222, da Resolução TCDF nº 296/2016, disciplinados pela Instrução Normativa nº 1/2016, dispõem:

Art. 1º. As contas anuais do Governo do Distrito Federal, previstas no art. 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nelas incluídos os órgãos do Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal, serão organizadas e apresentadas com os seguintes elementos:

[...]

XV - relatório sobre os controles e avaliações previstos nos incisos I a V e no §4º do art. 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

2 ABRANGÊNCIA E METODOLOGIA

Os trabalhos de auditoria foram executados no período compreendido entre dezembro de 2025 e março de 2026, limitando-se ao escopo definido na Ordem de Serviço Interna – OSI nº 200/2025–SUBCI/CGDF, relativo ao exercício de 2025.



As informações apresentadas fundamentaram-se na documentação fornecida por diversos órgãos distritais, nos dados extraídos do Sistema de Administração Financeira e Contábil – SIAC do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo, do Relatório de Gestão Fiscal – RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO.

Destaca-se também que as informações e análises apresentadas no presente Relatório alcançam a administração direta e indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo do Distrito Federal, compreendidas as autarquias, fundações e fundos mantidos pelo Poder Público, empresas públicas e demais entidades em que o Distrito Federal detenha a maioria do capital social, não compreendendo, portanto, as empresas não dependentes do orçamento distrital, bem como as entidades paraestatais.

De acordo com o Decreto nº 39.610/2019, e alterações posteriores, que dispõe sobre a organização da estrutura da Administração Pública do Distrito Federal, as sociedades de economia mista são: BRB – Banco de Brasília S.A, subsidiárias e controladas; CAESB – Companhia de Saneamento do Distrito Federal; CEASA – Central de Abastecimento do Distrito Federal; CEB – Companhia Energética de Brasília e DF Gestão de Ativos S.A. A única empresa pública independente distrital não alcançada é a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, e as entidades paraestatais não abrangidas são o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF e o Parque Granja do Torto – PGT. As situações excepcionais são informadas quando necessário.

A metodologia do trabalho consistiu na coleta e apresentação de informações relativas a 2025 e análises dessas. Registra-se que não foi efetuada auditoria sobre as metodologias adotadas pelas unidades para cálculo dos valores apresentados. Cumpre mencionar que para alguns itens foram feitas comparações das informações do SIGGo com as contidas nos instrumentos de controle das unidades técnicas.

3 RESULTADOS E ANÁLISES

3.1 DISPONIBILIDADES IMEDIATAS

3.1.1 ANÁLISE DAS DISPONIBILIDADES IMEDIATAS – ATIVO DISPONÍVEL

Para as disponibilidades imediatas do GDF em 31/12/2025, as contas contábeis destinadas à escrituração dos recursos da Conta Única do Tesouro Distrital apresentaram saldo



contábil de R\$ 810 milhões e saldo bancário de R\$ 229 milhões, com uma diferença entre esses saldos de R\$ 581 milhões, conforme a Conciliação Bancária, SEI nº 192904543, encaminhado pela SEEC.

Os registros contábeis que evidenciam a composição desses saldos estão relacionados na tabela a seguir:

TABELA 1 – COMPOSIÇÃO DO SALDO, POR UGs, DA CONTA ÚNICA DO TESOUREO DISTRITAL

R\$ 1,00

CONTAS CONTÁBEIS ANALÍTICAS: 111.110.201 – BANCOS CONTA MOVIMENTO – CONTA ÚNICA			
UG	GESTÃO	DESCRIÇÃO DA UG	SALDO CONTÁBIL EM 31/12/2025
10101	00001	CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	69.441.631,87
110201	11201	AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL-AGEFIS	5.713,90
110903	11903	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	2.399.040,41
110904	11904	FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DF - FDI/DF	6.134.998,60
130101	00001	SECR. DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF	698.597,17
130103	00001	SECAO DE ORCAMENTO DA SEEC	0,00
130201	13201	COMPANHIA DE PLANEJ. DO DISTRITO FEDERAL-CODEPLAN	1.396,28
130901	13901	FUNDO DE DESENV. DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEF	7.874.868,53
130902	13902	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REPAR. DA ADM. FAZENDARIA	0,00
130911	13911	FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DF - PRO-RECEITA	34.720,27
130912	13912	FUNDO DE APRIMORAMENTO DO CONTROLE INTERNO DO DF	2.417,43
140905	14905	FUNDO DE MELHORIA DA GESTAO PUBLICA - PRO-GESTAO	4.838,80
150201	15201	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DF - FAP	195.143.639,50
150204	15204	FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA	1.957.018,67
150205	15205	SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL- SLU	9.863.295,30
150206	15206	AG. REG. DE ÁGUAS E SAN. BASICO DO DF - ADASA	15.760.082,67
150901	15901	FUNDO UNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	9.149.836,18
170202	17202	FUNDACAO HEMOCENTRO DE BRASILIA - FHB	6.567.711,92
170203	17203	FUNDACAO DE ENS. E PESQ. EM CIENC. DA SAUDE-FEPECS	777.176,13
180902	18902	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	359.650,03
180906	18906	FUNDO DE COMBATE E ERRADICACAO DA POBREZA	-
190219	19219	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATISTICA DO DF	7.573.344,75
200202	20202	DEPTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DF - DER/DF	78.832.012,29
200203	20203	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS	3.186.663,73
200204	20204	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DF - METRO-DF	1.400.199,31
210903	21903	FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL	146.815,91
210904	21904	FUNDO DISTRITAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FDR	318.775,59
220201	22201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DF - DETRAN-DF	250.592.658,99
220202	22202	FUNDACAO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP	3.652.014,78
220901	22901	FUNDO DE SAUDE DA POLÍCIA MILITAR	-
220902	22902	FUNDO DE SAUDE DO CORPO DE BOMBEIROS	117.529,76
220904	22904	FUNDO DE MOD., MANUTENCAO E REEQ. DA PMDF - FUNPM	19.195.796,29
220905	22905	FUNDO DE MOD., MANUT. E REEQ. DO CBMDF - FUNCBM	10.333.938,25
220906	22906	FUNDO DE MOD., MANUT. E REEQ. DA PCDF - FUNPCDF	45.325.973,53
220908	22908	FUNDO PENITENCIARIO DO DF - FUNPDF	1.007,00
230903	23903	FUNDO DA ARTE E DA CULTURA - FAC	6.975.846,00
240204	24204	JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVICOS DO DF	1.127.489,83
250902	25902	FUNDO P/A GERACAO DE EMP. E RENDA DO DF - FUNGER	557.480,74
250907	25907	FUNDO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL - FTDF	-



TABELA 1 – COMPOSIÇÃO DO SALDO, POR UGs, DA CONTA ÚNICA DO TESOUREO DISTRITAL

R\$ 1,00

CONTAS CONTÁBEIS ANALÍTICAS: 111.110.201 – BANCOS CONTA MOVIMENTO – CONTA ÚNICA			
UG	GESTÃO	DESCRIÇÃO DA UG	SALDO CONTÁBIL EM 31/12/2025
280208	28208	INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS DO DF	13.636.357,50
280901	28901	FUNDO DE DESENV. URBANO DO DISTRITO FEDERAL	0,00
280905	28905	FUNDO DISTRITAL DE HAB. DE INTERESSE SOCIAL	-
340902	34902	FUNDO DE APOIO AO ESPORTE	515.749,95
440202	44202	INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DF	1.009.975,58
440906	44906	FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD	41,67
480101	00001	DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	39.677.154,67
630901	63901	FUNDO MODER, MANUT E REAPAR ATIV. URBANA- FUNDFAU	42.981,97
SALDO DO RAZÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025			810.396.441,75
SALDO DO BANCO CONFORME EXTRATO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025			229.253.606,74
DIFERENÇA ENTRE OS SALDOS			581.142.835,01

FONTE: SIGGo, POR MEIO DO MICROSTRATEGY (DADOS EXTRAÍDOS EM 26/01/2026) E PROCESSO SEI (00480-00006762/2025-11 – SEI Nº 192904543).

Na Tabela 2, demonstram-se os saldos apresentados pela Unidade de Gestão Financeira - UGEF/SUTES/SEFIN (Sei nº 192904543) na conciliação bancária da Conta Movimento da Conta Única do Tesouro Distrital. Destaca-se que a diferença entre a conta razão e a conta bancária em 31/12/2025, no valor de R\$ 581 milhões, foi explicada conforme demonstrado a seguir.

TABELA 2 – SÍNTESE DA CONCILIAÇÃO DA CONTA ÚNICA DO TESOUREO DISTRITAL (EM 31/12/2025)

R\$ 1,00

OPER.	DESCRIÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA	PENDÊNCIAS DO ANO		SALDOS EM 31/12/2025	ID
		EXERCÍCIOS ANTERIORES	2025		
	(A) DIFERENÇA ENTRE OS SALDOS CONTÁBIL E BANCÁRIO (CONTÁBIL – BANCÁRIO)			581.142.835,01	D
(+)	(B) CRÉDITOS LANÇADOS PELO BANCO E NÃO LANÇADOS NO RAZÃO	0,00	0,00	-	D
(-)	(C) DÉBITOS LANÇADOS PELO BANCO E NÃO LANÇADOS NO RAZÃO	9.832,25 ¹	580.280.185,30 ²	580.290.017,55	C
(+)	(D) DÉBITOS LANÇADOS NO RAZÃO E NÃO LANÇADOS PELO BANCO	0,00	0,00	-	D
(-)	(E) CRÉDITOS LANÇADOS NO RAZÃO E NÃO LANÇADOS PELO BANCO	422.009,16	430.808,30	852.817,46	C
=	(F) SALDO NO BANCO, CONFORME EXTRATO BANCÁRIO			581.142.835,01	
	DIVERGÊNCIA APURADA (A - F)			0	

FONTE: CONCILIAÇÃO BANCÁRIA – MOVIMENTO 31/12/2024– SEEC/SEFIN/SUTES/UGEF (CONCILIAÇÃO SEI Nº 192904543)

Obs¹: valor referente a pendências antigas que necessitam de monitoramento e cobrança pela SEEC

Obs²: R\$ 580 milhões refere-se a aplicações em cdb/rdb e R\$ 280.185,30 foram inscritos em RPP

Constatou-se que ainda constam lançamentos pendentes de regularização, as quais já haviam sido informadas na prestação de contas do ano anterior: pendências das Unidades Gestoras (UG) 190123 e 190121, com valores R\$ 807,21 (09/12/15) e R\$ 9.025,04 (07/10/19), respectivamente.

Na tabela a seguir são apresentados os saldos contábil e bancário na conciliação bancária das aplicações financeiras da Conta Única do Tesouro Distrital. Na razão da Aplicação Financeira Conta Única - CDB consta o valor de R\$ 810.milhões, contudo o valor em Banco é de R\$ 229 milhões, logo nota-se a aplicação a realizar de cerca de 581 milhões.



TABELA 3 – SÍNTESE DA CONCILIAÇÃO DA CONTA ÚNICA DO TESOUREO DISTRITAL (EM 31/12/2025) R\$ 1,00

OPER.	DESCRIÇÃO	RAZÃO	BANCO	DIFERENÇA (RAZÃO - BANCO)
	(A) SALDOS AO FINAL DO EXERCÍCIO	138.323.688,91	716.323.688,91	-578.000.000,00
(+)	(B) APLICAÇÃO LANÇADA NO BANCO E NÃO LANÇADA NO RAZÃO	580.000.000,00		580.000.000,00
=	(C) SALDOS APÓS CONCILIAÇÃO	718.323.688,91	716.323.688,91	2.000.000,00

FONTE: CONCILIAÇÃO BANCÁRIA – SEEC/SEFIN/SUTES/UGEF (SEI Nº 192904543).

Verifica-se que, mesmo após a conciliação, as contas contábeis ainda indicam rendimentos a maior de R\$ 2 milhões.

Quanto ao total das disponibilidades imediatas, a Tabela 4 demonstra os saldos contábeis que compõe a disponibilidade de caixa bruta, utilizado no Demonstrativo da Consolidada Líquida (até dezembro de 2025), contemplando diversas contas utilizadas pela administração direta, autarquias e fundações mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e demais entidades dependentes do orçamento distrital:

TABELA 4 – SALDOS CONTÁBEIS DAS DISPONIBILIDADES TOTAIS (EM 31/12/2024 E 31/12/2025) R\$ 1,00

CONTA CONTÁBIL		SALDOS EM	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	31/12/2024	31/12/2025
111110100	CAIXA	422.852	320.681
111110200	CONTA ÚNICA DO TESOUREO	887.836.942	810.396.442
111110201	BANCO DE BRASÍLIA S.A.	887.836.942	810.396.442
111110299	(-) BANCO DE BRASÍLIA S.A. - RETIFICADORA	0	-
111110300	BANCOS CONTA MOVIMENTO – DEMAIS CONTAS	795.713.081	631.889.974
111110301	BANCO DE BRASÍLIA S.A.	481.809.624	326.284.009
111110302	BANCO DO BRASIL S.A.	10.357.647	293.328.106
111110303	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	11.842.917	12.221.801
111110309	BANCO BRADESCO	-	56.057
111110400	RECURSOS VINCULADOS – DEPÓSITOS E CAUÇÕES	1.587.651	3.446.462
111110401	BANCO CONTA MOVIMENTO – BRB	1.587.651	3.446.462
111110500	RECURSOS VINCULADOS	181.853.743	202.824.465
111110501	BANCO DE BRASÍLIA S.A.	21.589.785	154.077.936
111110502	BANCO DO BRASIL S.A.	41.069.262	27.055.554
111110503	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	32.923.449	21.690.975
111112000	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	1.420.630.187	755.832.018
111112001	CDB	447.658.300	538.030.564
111112008	FUNDOS DE CURTO PRAZO	823.402.576	56.575.090
111112012	POUPANÇA VINCULADA	1.791.445	1.615.974
111112016	APLIC. FINANCEIRA C. ÚNICA – CURTO PRAZO	108.679.610	5.008.109
111112017	APLIC. FINANCEIRA C. ÚNICA – CDB	(142.644.342)	133.315.583



TABELA 4 – SALDOS CONTÁBEIS DAS DISPONIBILIDADES TOTAIS (EM 31/12/2024 E 31/12/2025)

R\$ 1,00

CONTA CONTÁBIL		SALDOS EM	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	31/12/2024	31/12/2025
111112019	OUTROS CDB/RDB	54.900.374	21.286.69
111112100	APLICAÇÕES FINANCEIRAS – DEPÓSITOS E CAUÇÕES	13.027.810	13.046.272
111112101	CDB	650.646	7.868.694
111112102	POUPANÇAS	2.944.252	5.160.150
111112103	FUNDO CURTO PRAZO	9.672.027	17.428
111112200	RECURSOS VINCULADOS – APLICAÇÕES FINANCEIRA	2.957.164.389	2.001.899.510
111112201	CDB	173.530.919	321.451.194
111112202	POUPANÇAS	10.004.243	11.465.254
111112203	FUNDOS DE CURTO PRAZO	2.591.670.511	1.655.498.200
111112205	POUPANÇA VINCULADA	10.670.221	13.484.860
111112300	RECURSOS BLOQUEADOS – CONVÊNIOS	88.820.411	67.872.766
111112303	POUPANÇAS	88.820.411	67.872.766
111113000	REDE BANCÁRIA – ARRECADAÇÃO	65.087.845	72.309.952
111113001	REDE BANCÁRIA – ARRECADAÇÃO DIRETA	105.180.241	72.309.952
111310300	DEPÓSITOS JUDICIAIS	69.971.663	72.729.209
111310400	DEPÓSITOS NÃO JUDICIAIS	305.086.070	305.086.070
111310500	PRECATÓRIOS	1.725.916.195	0
DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA		7.877.345.492	4.937.653.819

FONTE: SIAC/SIGGo – MICROSTRATEGY (DADOS EXTRAÍDOS EM 26/01/2026). (EXCETO UNIDADES GESTORAS 320201 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF; 320202 – FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DE PREVIDÊNCIA DO DF; 320203 – FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA DO DF; 320206 – NOVO FUNDO CAPITALIZADO DE PREVIDÊNCIA DO DF) E DEMONSTRATIVOS DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – RGF 3º QUADRIMESTRE DE 2024 E 2025

De acordo com os dados extraídos do SIAC/SIGGo, verifica-se que o total da disponibilidade de caixa bruta do Governo do Distrito Federal, com posição em 31/12/2025, foi de R\$ 4,9 bilhões, em consonância com o valor do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do RGF do 3º quadrimestre/2025 (DODF - Edição Extra de 30/01/2026, edição nº8-A, pag. 3 e 4).

No entanto, constatou-se que o saldo da conta contábil dos precatórios (111310500) em 2025 está zerado, sendo que em 2024 essa conta foi R\$ 1,7 bilhões de reais. Isso será detalhado no subtópico 3.2.2 (detalhamento de Precatórios Judiciais) deste relatório, onde constam os valores de precatórios informados pela PGDF e a justificativa da não utilização do SiGGo-Prec, em razão do processo de aperfeiçoamento do sistema.

Nesse sentido, apesar ser informada a existência de valor nas disponibilidades existentes para precatórios pela PGDF, no Sei nº 193406126, não houve contabilização desse valor na conta 111310500 – Precatórios no SIGGO.



Dessa forma, destaca-se um decréscimo de 37,3% na disponibilidade de caixa bruta de 2024 para 2025, sendo que em grande parte deve-se ao saldo zerado da conta de precatórios.

Conforme Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DDCL) referente ao 3º quadrimestre, a disponibilidade de caixa, após dedução dos Restos a Pagar Processados no valor de R\$ 1,7 bilhões e dos Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados no valor de R\$ 290 milhões, foi de R\$ 2,9 bilhões (valor 32,7% inferior ao ano de 2024).

3.1.2 AUDITORIA REALIZADA SOBRE OS CONTROLES DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA

Por meio da Lei Complementar nº 212/2025, foi incluído o artigo 41-A na Lei de Responsabilidade Fiscal, transcrito a seguir:

Art. 41-A. A partir de 1º de janeiro de 2027, se verificado, ao final de um exercício, que a disponibilidade de caixa não é suficiente para honrar os compromissos com Restos a Pagar processados e não processados inscritos e com as demais obrigações financeiras, aplica-se imediatamente ao respectivo Poder ou órgão referido no art. 20, até a próxima apuração anual, a vedação à concessão ou à ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Parágrafo único. Se verificado que a insuficiência de que trata o *caput* perdura por 2 (dois) anos consecutivos, aplicam-se imediatamente ao respectivo Poder ou órgão, enquanto perdurar a insuficiência, as vedações previstas nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 22, bem como a vedação à concessão ou à ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Ao final do exercício de 2024, a disponibilidade de caixa líquida de recursos não vinculados do DF ficou negativa em R\$ 645 milhões.

Esse cenário motivou a realização de auditoria de desempenho na Secretaria de Estado de Economia – SEEC, com o objetivo de avaliar os controles referentes à gestão da disponibilidade de caixa do DF, nos exercícios de 2024 e 2025. O resultado desse trabalho foi formalizado por meio do Relatório de Auditoria de Desempenho nº 01/2026 – DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF, incluído como Anexo VI ao presente relatório.

As constatações registradas no referido Relatório de Auditoria de Desempenho foram as seguintes:

1. Oportunidades de melhorias identificadas no processo de reestimativa da Receita Tributária pela SUOP;
2. Ausência de projeção da Disponibilidade Caixa no Relatório de Avaliação Bimestral;
3. Ausência de recomendação de contingenciamento orçamentário e de restrição à abertura de créditos adicionais em fontes com insuficiência financeira;



4. Ausência de controle formal para registro das previsões atualizadas das receitas, por fonte;
5. Fragilidade nos controles para abertura de créditos adicionais oriundos de excesso de arrecadação.

Cabe destacar que, conforme será apresentado na Tabela 8 deste relatório, ao final do exercício de 2025, as disponibilidades de caixa líquida do DF, referentes aos recursos não vinculados, ficaram negativas em R\$ 876 milhões.

De forma a tratar as fragilidades identificadas, foram elaboradas recomendações à Secretaria de Estado de Economia – SEEC, as quais serão monitoradas por esta Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF.

3.2 DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Pública representa as obrigações financeiras do Estado decorrentes de operações de crédito, com o objetivo de atender às necessidades dos serviços públicos bem como, em razão de leis, contratos, convênios ou tratados.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, no inciso III do art. 29, define as Operações de Crédito como:

compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A LRF define ainda, no §1º do mencionado artigo, que se equipara a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos seus arts. 15 e 16.

A Dívida pública pode ser classificada e conceituada em diferentes formas de financiamento do Estado, conforme apresentados a seguir:

- **Quanto à forma:** a) Dívida flutuante: assim compreendida aquela contraída a curto prazo (de até 12 meses) para satisfazer necessidades momentâneas do Tesouro, provenientes de despesas imprevistas e da falta de receitas ainda não cobradas (art. 92 da Lei nº 4.320/1964); b) Dívida Consolidada ou Fundada: corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do ente da Federação, assumidas em virtude de



leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses,.

- **Quanto à origem:** a) Crédito interno: quando o Estado o obtém no âmbito de seu espaço territorial; b) Crédito externo: quando o Estado celebra o contrato, em moeda estrangeira, com ente não nacional.

De acordo com a contextualização apresentada, segue a Tabela 5 demonstrando o comportamento da Dívida Pública do Governo do Distrito Federal no período de 2024 a 2025.

TABELA 5 – Dívida Pública do DF – 2024 A 2025

R\$ 1,00

TIPO DE OBRIGAÇÃO	2024		2025	
	VALOR	% *	VALOR	% *
DÍVIDA FLUTUANTE	8.116.410.826	44,9	6.442.432.407	40,7
DÍVIDA CONSOLIDADA (VALOR BRUTO)	9.965.444.806	55,1	9.386.032.884	59,3
TOTAL	18.081.855.633	100,0	15.828.465.291	100,0

FONTE: 2025 -SIAC/SIGGO – DEMONSTRATIVO DA Dívida FLUTUANTE 2025 – PSIAG540 (MÊS DE REFERÊNCIA 13, CONSULTADO EM 18/03/2026).
2024 -SIAC/SIGGO – DEMONSTRATIVO DA Dívida FLUTUANTE 2024 – PSIAG540 (MÊS DE REFERÊNCIA 13)

DÍVIDA CONSOLIDADA 2025 – RGF/DEMONSTRATIVO DA Dívida CONSOLIDADA LÍQUIDA (DODF - EDIÇÃO EXTRA DE 30/01/2026, Nº8-A, PÁGINAS 3).

FONTE (01 = DESPESA DE PESSOAL 3º QUADRIMESTRE 2025 SM.XLSX)

* Percentual de cada tipo de obrigação em relação ao total da Dívida Pública no ano de referência.

Verifica-se que a Dívida Consolidada representa 59,3% da Dívida Pública do DF e a Dívida Flutuante 40,7%. Em relação a 2024, observa-se que a Dívida Pública do DF apresentou redução de cerca de R\$ 2,2 bilhões (-12,5%), isso se deve tanto pela diminuição dívida flutuante em R\$ 1,7 bilhão (-20,6%), quanto pela redução da dívida consolidada, em aproximadamente R\$ 579 milhões (-5,8%).

3.2.1 Dívida FLUTUANTE

A Dívida Flutuante é a dívida contraída pelo Estado, por um breve e determinado período, quer como administrador de terceiros, confiados à sua guarda, quer para atender às momentâneas necessidades de caixa. O art. 92 da Lei nº 4.320/1964 estabelece a seguinte composição:

Art. 92. A dívida flutuante compreende:

- I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;
- II - os serviços da dívida a pagar;
- III - os depósitos;
- IV - os débitos de tesouraria.

Restos a Pagar são as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, conforme definição do art. 36 da Lei nº 4.320/1964.



A dívida flutuante reduziu cerca de 1,8 bilhão (-22,6%) em relação ao ano de 2024. Outros Depósitos reduziram, aproximadamente, 1,78 bilhão (-75,74%), em relação ao exercício anterior. A posição das consignações aumentou em cerca de 615 milhões (358%) quando comparado com 2024. Do montante de cerca de R\$ 6,3 bilhões que constituiu a dívida de curto prazo, com posição em 31/12/2025, contabilizada no sistema SIAC/SIGGo, o somatório dos Restos a Pagar Processados e Não Processados representa 59,84%, um aumento de 9 pontos percentuais em relação ao exercício passado.

TABELA 6 – COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE – 2025

R\$ 1,00

DÍVIDA FLUTUANTE	SALDO CONTÁBIL			
	Em 31/12/2024	%*	Em 31/12/2025	%*
CONSIGNAÇÕES	171.678.605,49	2,12	787.363.530,08	12,53
OUTROS DEPÓSITOS	2.348.083.080,55	28,93	569.753.561,57	9,07
RESTOS A PAGAR	2.155.929.082,02	26,56	2.044.235.377,95	32,54
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	1.923.603.153,62	23,70	1.715.217.567,32	27,30
RECURSOS A LIBERAR - RP	860.879.930,87	10,61	897.032.074,28	14,28
REPASSE A MAIOR A DEVOLVER	656.236.973,92	8,09	268.512.559,56	4,27
DÉBITOS DE TESOURARIA	0	0,00	-	-
TOTAL DA DÍVIDA FLUTUANTE	8.116.410.826,47	100,00	6.282.114.670,76	100,00

FONTES:

SIAC/SIGGo – DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE/MÓDULO GERENCIAL 2024– PSIAG540 (MÊS DE REFERÊNCIA 13, CONSULTADO EM 15/01/2025).

SIAC/SIGGo – DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE/MÓDULO GERENCIAL 2025– PSIAG540 (MÊS DE REFERÊNCIA 13, CONSULTADO EM 18/03/2026).

Cabe destacar que, em 2024, esta Controladoria-Geral elaborou o Relatório de Auditoria nº 01/2025 - DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF (anexado à Prestação de Contas de 2024), sobre os controles da Dívida Flutuante, o qual se encontra na fase de monitoramento das recomendações por esta CGDF.

RESTOS A PAGAR EXECUTADOS NO EXERCÍCIO

Conforme o Demonstrativo de Restos a Pagar por Poder e por Órgão, com posição até dezembro/2025, a movimentação dos valores de restos a pagar relativos ao Poder Executivo (inscritos em 31/12/2025 e de exercícios anteriores) ficou demonstrada da seguinte forma:



TABELA 7 – RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS EXECUTADOS – 2025

R\$ 1,00

TIPO	VALORES INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (A1)	VALORES INSCRITOS EM 31/12/2024 (A2)	VALORES PAGOS EM 2025 (B)	RESTOS A PAGAR A3= (A1+ A2) - B	% (B) / (A3*)	VALORES CANCELADOS (C)	% (C) / (A3)	SALDOS A PAGAR
PROCESSADOS	146.286.222	1.713.935.064	1.723.853.853	136.367.433	1264,1	90.785.030	66,6	45.582.403
NÃO PROCESSADOS	3.099.126	1.781.951.358	1.087.419.693	697.630.791	155,9	689.476.476	98,8	8.154.315
SUBTOTAL RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)	149.385.348	3.495.886.421	2.811.273.546	833.998.223	337,1	780.261.506	93,6	53.736.717
PROCESSADOS	41.424.490	229.336.999	232.073.706	38.687.783	599,9	176.635	0,5	38.511.148
NÃO PROCESSADOS	-	58.625.829	40.691.368	17.934.461	226,9	17.906.435	99,8	28.026
SUBTOTAL RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)	41.424.490	287.962.828	272.765.074	56.622.244	481,7	18.083.070	31,9	38.539.174
TOTAIS	190.809.838	3.783.849.249	3.084.038.620	890.620.467	346,3	798.344.575	89,6	92.275.892

FONTE: RREO/DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO (DODF DE 30/01/2026, Nº20).

* A3=(A1+ A2) - B. link do RREO (01 a 03 = Balanço Orçamentário - dez 2025.xlsx)

Conforme os dados da Tabela 7, no exercício de 2025 foram cancelados cerca de R\$ 798 milhões de restos a pagar, equivalente a 20,1% do total inscrito até 31/12/2025.

Registra-se que o total de saldo a pagar em 31/12/2025 de restos a pagar processados e não processados foi de R\$ 92,3 milhões.

RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO

De acordo com o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, referente ao Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 3º quadrimestre/2025, a inscrição em restos a pagar não processados ficou demonstrada da seguinte forma, na Tabela 8:

TABELA 8 – SUFICIÊNCIA FINANCEIRA PARA A INSCRIÇÃO EM RPNP EXECUTIVO – 2025

R\$ 1,00

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (A)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS (EM 31/12/2025) (B)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA (APÓS A INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (C) = A - B
RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	-110.414.525,60	766.217.926,64	-876.632.452,24
RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	2.419.976.402,08	829.766.045,83	1.590.210.356,25
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	-128.287.102,93	15.307.534,15	-143.594.637,08
TOTAL EXECUTIVO = I + II + III	2.181.274.773,55	1.611.291.506,62	569.983.266,93

FONTE: RGF/DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR (DODF - EDIÇÃO EXTRA DE 30/01/2026, Nº 8-A, P. 5-6).

LINK (01 = DESPESA DE PESSOAL 3º QUADRIMESTRE 2025 SM.XLSX)



Em relação a 2024, houve uma redução dos valores totais da disponibilidade de caixa tanto antes (-41,1%) quanto após (-69,5%) a Inscrição de Restos a Pagar Não Processados – RPnP. Ademais, a inscrição dos RPnP registrou uma redução de 12,3%.

Em relação aos Recursos Não Vinculados, a disponibilidade de caixa, em 2024, após a inscrição dos RPnP, foi de (-R\$ 645 milhões), em 2025 esse déficit aumentou 35,83% para (-R\$ 877 milhões).

A Disponibilidade de Caixa, após a inscrição dos RPnP, da fonte de recursos vinculados (exceto ao RPPS) foi reduzida em 39,2% em relação a 2024, saindo de R\$ 2,6 bilhões para R\$ 1,6 bilhão, em 2025.

Na fonte de recursos vinculados ao RPPS, a Disponibilidade de Caixa após a inscrição dos RPnP que já apresentava saldo negativo em 2024 (R\$ 102,1 milhões), aprofundou o déficit para R\$ 143,6 milhões, aproximadamente. Isso representa uma redução de 40,7%.

Constata-se, para o total das fontes do poder executivo, suficiência financeira de cerca de R\$ 570 milhões após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados. Tal valor, em 2024 foi de R\$ 1,9 bilhão, o que representa uma redução de 69,5% entre os exercícios.

DÉBITOS DE TESOURARIA

Os Débitos de Tesouraria, conforme o art. 92, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964, compõem a dívida flutuante. Esses débitos se referem às dívidas oriundas de operações de crédito para antecipação de receita, destinadas a suprir insuficiências de caixa ou de tesouraria. De acordo com o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do RGF do 3º quadrimestre de 2025 (DODF de 30/01/2026, Edição nº 8-A), não houve contração desses débitos em 2025.

3.2.2 DÍVIDA CONSOLIDADA

A LRF define a Dívida Consolidada ou Fundada, consoante o inciso I e os parágrafos 2º e 3º, do art. 29, e o §7º do art. 30, transcritos a seguir:

Art. 29:

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses; [...]

§3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.



Art. 30:

§7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001–SF definiu que a Dívida Consolidada Líquida – DCL é a dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros (art. 2º, inciso V). A apuração do montante da Dívida Consolidada, para fins de averiguação do atendimento ao limite, deverá ser feita ao final de cada quadrimestre, consoante o disposto no §4º, inciso IV, art. 30 da LRF.

Com base no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, do RGF/2025, a Dívida Consolidada do DF é composta pela Dívida Mobiliária, pela Dívida Contratual (incluídos os Parcelamentos de Dívidas), pelos Precatórios posteriores a 05/05/2000 e por Outras Dívidas Contratuais conforme a seguir, Tabela 9:

TABELA 9 – MONTANTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2024		EXERCÍCIO DE 2025	
	SALDO EM 31/12/2024	% SOBRE O TOTAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EM 31/12/2025	% SOBRE O TOTAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0	0,0	0	0,0
DÍVIDA CONTRATUAL	5.087.889.796	51,1	4.566.992.386	48,7
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (INCLUSIVE) -VENCIDOS E NÃO PAGOS	4.492.865.005	45,1	4.420.839.773	47,1
OUTRAS DÍVIDAS	384.690.005	3,9	398.200.725	4,2
DÍVIDA CONSOLIDADA	9.965.444.806	100,0	9.386.032.884	100,0

FONTE: RGF/DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DODF - EDIÇÃO EXTRA DE 30/01/2026, Nº 8-A)

LINK: (01 = DESPESA DE PESSOAL 3º QUADRIMESTRE 2025 SM.XLSX)

Quando comparado a 2024, verificou-se, ao final de 2025, um aumento de aproximadamente 2 pontos percentuais – p.p. na participação dos Precatórios na composição da Dívida Consolidada. A Dívida Contratual nesse período apresentou uma redução de 2,4 p.p.. Entretanto, houve aumento da participação de outras dívidas de 0,38 p.p. na composição da dívida consolidada.

A Dívida Mobiliária é representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios (LRF, art. 29, inciso II e Resolução SF nº 43/2001, art. 2º, inciso IV). Segundo o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do RGF do 3º quadrimestre/2025 (DODF de 30/01/2026, Edição nº 8-A), conforme demonstrado na Tabela 09, o Distrito Federal não possui esse tipo de dívida.

De acordo com o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, que integra o RGF do 3º quadrimestre de 2025, a Dívida Contratual do DF estava composta dos valores contabilizados nas seguintes contas contábeis:



- Operações de Crédito Internas em Empréstimos: 212115201, 212117201 e 222110200;
- Operações de Crédito Externas em Empréstimos: 212215201, 212217201, 222210200, 222910100;
- Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios: 212137401 e 222130401;
- Operações de Créditos Internas em Financiamentos: 222310102, deduzidos os Créditos a Receber Ref. a Cobertura FCVS/CEF 121111003 e 121119910, sendo que o saldo fica limitado ao saldo da conta contábil 222310102;
- Parcelamentos e Renegociação de Dívida: 214131201, 214136201 e 224130201; 211437102 e 224130205; 214136202, 214138202 e 224130202.
- Financiamentos para construção de imóveis habitacionais: 222310102

Cabe destacar que, conforme a Nota 3 do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida: *“A partir da publicação do RGF do 2º Quadrimestre/2025, os valores relativos aos créditos a receber do FCVS/CEF deixaram de abater os saldos dos Financiamentos Internos.”*. Dessa forma, a partir do exercício de 2025, a linha de Financiamentos do referido demonstrativo passou a apresentar valores não nulos.

A Dívida Contratual em 31/12/2025, de R\$ 4,6 bilhões, corresponde a 48,7% da Dívida Consolidada Bruta, e representa uma redução de 10,2% em relação ao valor de 2024, de R\$ 5,1 bilhões.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS

Os Demonstrativos das Obrigações Financeiras Internas, das Obrigações Financeiras Externas, das Obrigações Financeiras da Dívida Interna Parcelada e da Dívida Fundada Interna e Externa do Distrito Federal estão apresentados no ANEXO I, ANEXO II, ANEXO III e ANEXO IV, respectivamente.

Essas informações foram disponibilizadas pela Unidade da Dívida Pública–SEEC/SEFIN/SUTES/UDIP, por meio do Processo SEI nº 00480-00006762/2025-11.

Os anexos I, II e III foram elaborados com base no Demonstrativo das Obrigações Financeiras Interna/Externa/Parcelada do DF (Sei nº 192998716), e o anexo IV, com base no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna/Externa/Parcelada do DF (Sei nº 192998505).

No ANEXO I – Obrigações Financeiras Interna do DF estão relacionados os 24 contratos de empréstimos internos, com identificação dos respectivos valores contratados em reais (R\$ 5,2 bilhões), liberados (R\$ 3,9 bilhões) e a receber (R\$ 586 milhões).



No ANEXO II – Obrigações Financeiras Externa do DF estão relacionados os 7 contratos de empréstimos externos informados, com identificação dos respectivos valores contratados em dólares (US\$ 644,797 milhões), liberados (US\$ 501,389 milhões) e a receber (US\$ 143,428 milhões).

No ANEXO III – Obrigações Financeiras da Dívida Interna Parcelada do DF estão relacionados os quatro contratos de empréstimos parcelados com a Receita Federal do Brasil e o IBAMA, com identificação dos valores contratados em reais (R\$ 33,7 milhões).

Por fim, o ANEXO IV – Dívida Fundada Interna, Externa e Parcelada contém a relação das operações de crédito internas e externas, com as respectivas movimentações do exercício 2025. Segue tabela contendo comparativo dos saldos contidos nesse Demonstrativo com outras fontes:

TABELA 10 – SÍNTESE DA DÍVIDA CONTRATUAL

R\$ 1,00

DÍVIDA	(A) DEMONSTRATIVO DA DIV.PÚBLICA FUNDADA INTERNA/EXTERNA/PARCELADA SALDO EM 31.12.2025	(B) SALDO EM 31/12/2025 (DCL – RGF)	DIFERENÇA (B-A)
DÍVIDA PÚBLICA FUNDADA INTERNA	2.959.147.488	2.959.147.488	0
REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS.	768.569.012	768.569.012	0
DÍVIDA PÚBLICA FUNDADA EXTERNA	770.552.766	768.343.416	-2.209.350
DÍVIDA PÚBLICA PARCELADA	10.009.371	10.009.371	0

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA, A PARTIR DE:

(A) DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA/EXTERNA/PARCELADA DA SUTES (SEI nº 192998505) E NO RELATÓRIO DE GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DF (SEI nº 193023150). *NA TABELA 1 DO DEMONSTRATIVO - DÍVIDA INTERNA REFINANCIADA + DÍVIDA INTERNA, DO RELATÓRIO DE GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DF, O TOTAL APRESENTADO CONGREGA TANTO A DÍVIDA PÚBLICA FUNDADA INTERNA QUANTO A REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS, NO ENTANTO NESTA TABELA OS VALORES FORAM SEGREGADOS. O MESMO SE APLICA NO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA PÚBLICA FUNDADA INTERNA, EM QUE O VALOR DA REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS É SOMADO AO DA DÍVIDA PÚBLICA FUNDADA INTERNA.

(B) DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DO RGF DO 3º QUADRIMESTRE/2025 (DODF DE 30/01/2026, N° 8-A, P. 3-4)

Depreende-se com base na Tabela 10, que o saldo da Dívida Pública Fundada Externa apresentado no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, Externa e Parcelada do DF (Sei nº 192998505) apresenta divergência em relação ao apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do RGF do 3º quadrimestre/2025.

Na tabela a seguir apresenta-se a evolução das liberações de crédito ocorridas no Distrito Federal nos últimos sete anos.

TABELA 11 – LIBERAÇÕES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO OCORRIDAS – 2019 A 2025

R\$ MILHÕES

DÍVIDA	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
INTERNA	273,3	81,0	118,5	683,8	640,3	139,5	122,7
EXTERNA	74,4	120,5	10,8	26,1	0,0	0,00	164,8
TOTAIS	347,7	201,5	129,3	709,9	640,3	139,5	287,5

Fonte: Relatório de Gestão da Dívida Pública do Distrito Federal (SEI nº 193023150– P. 18)



De acordo com o Relatório de Gestão da Dívida Pública do Distrito Federal (Sei nº 193023150), no exercício de 2025, foram liberados R\$ 287,5 milhões em operações de crédito, para os seguintes contratos:

- Caixa Econômica Federal
 - Sistema de transporte de passageiros - eixo sul – R\$ 55.875.948,24
 - Implantação do sistema de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica no setor habitacional Vicente Pires – DF – R\$ 31.620.705,51
 - PRÓ-MORADIA II - obras de infraestrutura, urbanização de assentamento precários - Sol Nascente. – R\$ 22.882.305,87
 - Implantação do sistema de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica no setor Arniqueira – DF - R\$ 7.166.045,56
 - PRÓ-MORADIA II - obras de infraestrutura, urbanização de assentamentos precários - Mestre D'armas. – R\$ 135.892,68
- BNDES
 - Aquisição de helicóptero e obras de infraestrutura – R\$ 5.000.000,00
- BID
 - Prog. Des. Fazendário do DISTRITO FEDERAL (PRODEFAZ/PROFISCO II) – US\$ 6.583.623,84
- FONPLATA
 - Programa de infraestrutura e readequação urbana do DISTRITO FEDERAL – INFRA DF – US\$ 15.110.000,00

A Unidade da Dívida Pública - SEEC/SEFIN/SUTES/UDIP também apresentou a relação das operações de crédito previstas, mas não realizadas, conforme Tabela 12.

TABELA 12 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO NÃO REALIZADAS EM 2025

OBJETO DO CONTRATO	AGENTE FINANCEIRO	OPERAÇÃO	TIPO	MOEDA ORIGINAL	VALOR DA OPERAÇÃO
EXPANSÃO DA LINHA 1 DO METRÔ DO DISTRITO FEDERAL	BNDES	1	INTERNA	R\$	400.000.000,00
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ESTRUTURANTES NAS ÁREAS DE INFRAESTRUTURA SOCIAL E URBANA; PROJETOS DE SEGURANÇA PÚBLICA; E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA.	BNDES	1	INTERNA	R\$	662.996.000,00
VALOR TOTAL DA NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO					1.062.996.000,00

FONTE: SEEC/SEFIN/SUTES/UDIP - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS PREVISTAS E NÃO REALIZADAS 2025 (SEI Nº 192998847)



SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADA OU FUNDADA

As despesas com o serviço da Dívida Pública do Distrito Federal, demonstradas no Relatório de Gestão da Dívida Pública do Distrito Federal (Sei nº 193023150), alcançaram, em 2025, o montante de R\$ 1,10 bilhão, divididos entre dívida interna e externa, dos quais, R\$ 655,72 milhões referem-se à amortização, e, R\$ 445,63 milhões, a juros e encargos conforme retratados na tabela a seguir:

TABELA 13 – JUROS E AMORTIZAÇÃO

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	SALDO EM			(%) 2025/2024
	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2025	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA	434.214	451.715	445.627	-1,35%
AMORTIZAÇÃO	599.185	679.059	665.716	-1,96%

FONTE: RELATÓRIO DE GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (SEI Nº 193023150– P. 13)

Depreende-se que houve redução de 1,35% e 1,96% em relação aos Juros e Encargos da Dívida e a Amortização, respectivamente, de 2024 para 2025.

Feitas as considerações sobre os saldos referentes à 2025, a Tabela 14 apresenta as projeções do Serviço da Dívida (Interna + Externa + Parcelada) até 2045, conforme Demonstrativo do Cronograma de Pagamento dos Empréstimos e Financiamentos do DF.

TABELA 14 – PROJEÇÕES DO SERVIÇO DA DÍVIDA – 2026 A 2045

R\$1,00

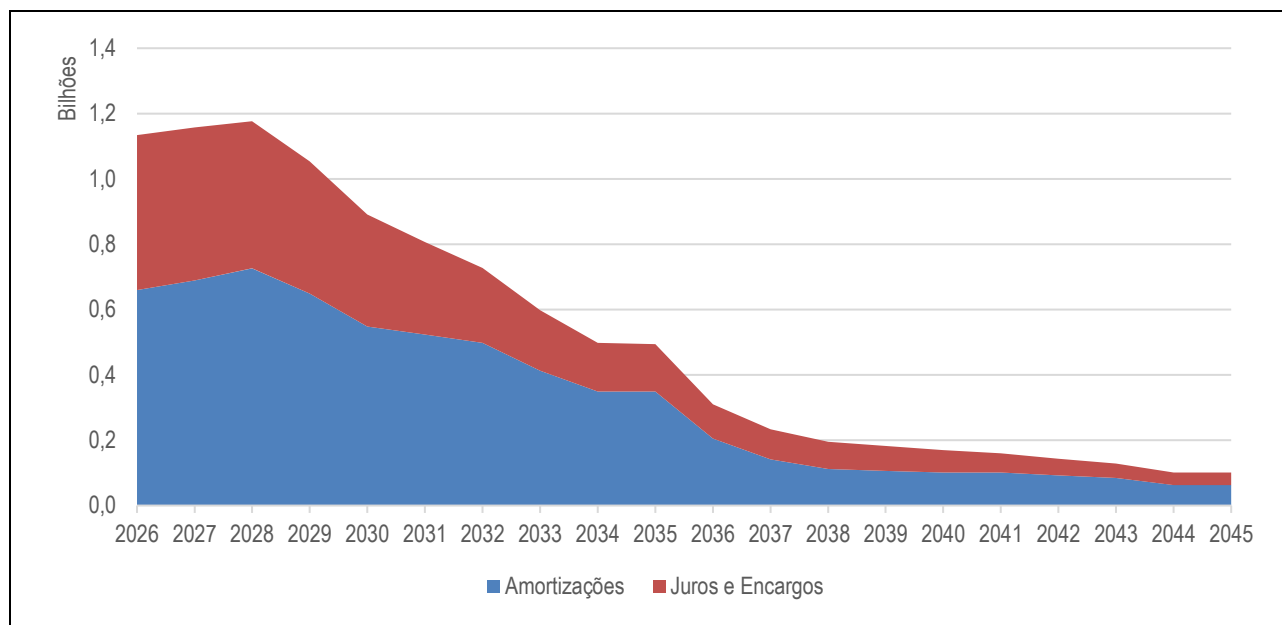
ANO	AMORTIZAÇÕES	ENCARGOS	TOTAL	ANO	AMORTIZAÇÕES	ENCARGOS	TOTAL
2026	660.107.004	474.281.137	1.134.388.141	2036	205.336.739	104.337.742	309.674.481
2027	689.288.209	467.912.318	1.157.200.527	2037	141.504.158	91.553.456	233.057.614
2028	725.925.993	450.501.427	1.176.427.420	2038	112.020.299	83.330.959	195.351.258
2029	649.200.504	404.372.041	1.053.572.545	2039	106.524.721	75.555.234	182.079.955
2030	547.883.179	342.743.244	890.626.423	2040	101.029.143	68.250.475	169.279.618
2031	523.469.993	283.677.393	807.147.386	2041	100.887.105	59.006.806	159.893.911
2032	498.456.660	228.525.994	726.982.654	2042	92.370.419	50.562.514	142.932.933
2033	413.262.851	184.310.441	597.573.292	2043	84.595.387	43.659.330	128.254.717
2034	349.451.865	148.774.457	498.226.322	2044	62.585.787	38.235.414	100.821.201
2035	349.451.865	144.724.651	494.176.516	2045	62.585.787	38.235.414	100.821.201

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DO DEMONSTRATIVO DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DO DISTRITO FEDERAL - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA DO DF (SEI Nº 192998946).

Observação: Em valores correntes.



FIGURA 1 – PROJEÇÕES DO SERVIÇO DA DÍVIDA – 2026 A 2045



FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA, A PARTIR DOS DADOS DA TABELA 14

FINANCIAMENTOS DA CODHAB-DF

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF apresentou o Demonstrativo Financeiro da Conta Contábil 222310102 (Sei nº 193943047), o Demonstrativo dessa conta no SIGGo (Sei nº 193973054) e a Planilha de Conciliação dessa conta (Sei nº 193943913), em relação aos créditos a receber referentes ao FCVS/CEF, no valor de R\$ 60.923.099,20.

TABELA 15 - CONTA CONTÁBIL 222310102 – FINANCIAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS HABITACIONAIS R\$1,00

CONTA CORRENTE	MOVIMENTO DEVEDOR	MOVIMENTO CREDOR	SALDO ATUAL
CT3441289 - FINANCIAMENTO CEF HABITAÇÃO	0,00	262.022,96	60.923.099,20 C

FONTE: DOCUMENTO SEI nº 193973054

O valor de R\$ 60.923.099,20 apresentado pela CODHAB, posição em dezembro de 2025, está convergente com o valor apresentado na Conta Contábil 222310102 – Financiamentos para Construção de Imóveis Habitacionais, registrado no SIGGo (R\$ 60.923.099,20), assim como no Demonstrativo da Dívida Consolidada do RGF - 3º Quadrimestre 2025.



PRECATÓRIOS JUDICIAIS

O art. 100 da Constituição Federal e os arts. 78, 86, 87, 97 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT (atualizados pela Emenda Constitucional – EC no 62/2009 e 109/2021) definem as regras para quitação das despesas decorrentes de sentenças judiciais cujo sujeito passivo da obrigação seja a Fazenda Pública, bem como o prazo para quitação para pagamento de precatórios. Além disso, a EC nº 94/2016 e a EC nº 136/2025 alteraram o art. 100 da CF e acrescentaram dispositivos ao ADCT, dispondo sobre o regime especial e instituindo limites para o pagamento de precatórios.

No âmbito do Distrito Federal, o Decreto nº 31.398/2010 dispõe sobre a instituição do regime especial de pagamento de precatórios a que se refere o art. 97 do ADCT.

A Procuradoria-Geral do Distrito Federal-PGDF informou os saldos de precatórios e requisições de pequeno valor por meio do Despacho - SEI nº 193858807, conforme tabela a seguir.

TABELA 16 - SALDO DE PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR - PGDF

	EM 31/12/2024 (A)	MOVIMENTAÇÃO		SALDO EM 31/12/2025 (C)
		INGRESSOS NO EXERCÍCIO 2025 (B)	VALORES PAGOS 2025	
PRECATÓRIO	3.281.003.269,99	664.565.874,15	234.812.169,91	4.433.168.773,09
REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR	163.505.519,03	215.113.567,84	168.839.448,00	64.543.911,01

FONTE: A PARTIR DAS INFORMAÇÕES DA PGDF (DESPACHO SEI Nº 193858807).

Obs: saldos com posição em 31/12/2024, as movimentações de 2025 e os saldos finais em 31/12/2025, conforme o fechamento contábil do último exercício.

Nesse mesmo despacho, a PGDF apresentou informações sobre os questionamentos da CGDF, em relação ao registro desses valores no SIGGo, periodicidade de recebimento das informações pelo TJDF e planos de pagamento de 2025 e 2026:

(...)

Fidedignidade do SIGGO-Prec: O sistema permanece em processo de aperfeiçoamento e ainda não reflete a totalidade da dívida real. Por essa razão, optou-se por apresentar os valores constantes no **Plano Anual de Pagamento de Precatórios de 2026**, elaborado por esta PGDF e em fase de homologação pelo TJDF.

Periodicidade das Informações (TJDF): Embora exista alinhamento para o envio trimestral dos dados, a prestação de contas referente aos pagamentos de 2025 foi encaminhada pela COORPRE/TJDF a esta Procuradoria apenas em janeiro de 2026.

Conteúdo do Plano Anual: O Plano contempla todos os precatórios pendentes de pagamento, devidamente atualizados pelo setor de cálculo desta procuradoria seguindo as regras constitucionais que regem o tema. Por oportuno colaciono abaixo o seguinte trecho do setor de cálculo que explica os parâmetros utilizados na atualização.

Ressalta-se que a atualização dos precatórios observou os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, bem como as orientações contidas no Provimento nº 207/2025 do CNJ, especialmente em razão das alterações introduzidas pela



Emenda Constitucional nº 136/2025, a qual instituiu novos critérios de atualização aplicáveis à matéria.

Planos de Pagamento: Seguem anexos os Plano de Pagamento PCT- 2025 (193858713) e a projeção para 2026 (193406126) — este último ainda pendente de homologação pelo Tribunal.(...)

O Plano de Pagamento – PCT de 2025 foi apresentado na tabela a seguir, conforme o documento Sei nº 193858713.

TABELA 17 – PLANO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS - 2025

SEQUÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1	VALOR TOTAL DA DÍVIDA COM PRECATÓRIOS (A SER QUITADA ATÉ 31/12/2029) (ATUALIZADO ATÉ 31/12/2024)	5.889.907.179,16
2	DISPONIBILIDADES EXISTENTES NAS CONTAS ESPECIAIS DE PRECATÓRIOS (EM 22/11/2024)	1.397.042.176,40
3	VALOR DA DÍVIDA COM PRECATÓRIOS (1-2)	4.492.865.002,76
4	REDUTOR ESTIMADO EM FUNÇÃO DAS COMPENSAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.211.861.732,77
5	VALOR TOTAL LÍQUIDO DA DÍVIDA COM PRECATÓRIOS (5 E 6)	3.281.003.269,99
6	VALOR ANUAL DA DÍVIDA, CONSIDERANDO A VIGÊNCIA DO REGIME ESPECIAL ATÉ 31/12/2029 (EC Nº 109/21) (ITEM 6 = ITEM 5/5 - A.A)	656.200.654,00
7	CORREÇÃO MONETÁRIA + JUROS PARA 2025	119.642.250,28
8	VALOR DEVIDO (6 + 7)	775.842.904,28
9	DEVOLUÇÃO (IMPUGNAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL EM RELAÇÃO AO PRECATÓRIO Nº 0002937-46.2002.8.07.0000)	602.982.348,08
11	VALOR A SER QUITADO EM 2025, CORRIGIDO MONETARIAMENTE.	172.860.556,20

FONTE: DOCUMENTO SEI Nº 193858713

Também encaminhou o Plano de Pagamento - PCT para o exercício de 2026, conforme demonstrado na tabela 19:

TABELA 18 – PLANO ANUAL PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS – 2026

SEQUÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1	VALOR TOTAL DA DÍVIDA COM PRECATÓRIOS (ATUALIZADO ATÉ 31/12/2025)	6.755.102.611,40
2	CORREÇÃO MONETÁRIA + JUROS PARA 2026	119.642.250,28
3	VALOR TOTAL DA DÍVIDA COM PRECATÓRIOS	6.874.744.861,68
4	DISPONIBILIDADES EXISTENTES NAS CONTAS ESPECIAIS DE PRECATÓRIOS (EM 02/12/2025)	1.315.113.101,82
5	VALOR DA DÍVIDA COM PRECATÓRIOS (3 E 4)	5.559.631.759,86
6	REDUTOR ESTIMADO EM FUNÇÃO DAS COMPENSAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.126.462.986,77
7	VALOR TOTAL LÍQUIDO DA DÍVIDA COM PRECATÓRIOS (5 E 6)	4.433.168.773,09
8	VALOR DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) 2025	39.701.872.573,00
9	PERCENTUAL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS FRENTE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	11,17%
10	PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) A SER REPASSADA PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	1,00 %
11	VALOR DEVIDO (1% DA RCL)	397.018.725,73

FONTE: DOCUMENTO SEI Nº 193406126



Nesse Plano de Pagamentos – PCT para 2026, o valor líquido da dívida do DF em 2025 com os precatórios é de R\$ 4.433.168.733,09. E o valor previsto a ser pago em 2026 é de R\$ 397.018.725,73, correspondendo a 1% da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme valor mínimo fixado no artigo 100, §23, I da Constituição Federal, já que a dívida com precatórios não supera o percentual de 15% da RCL (R\$ 39.701.872.573,00).

Consta o valor de Precatórios de R\$ 4.420.839.773,01 no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, presente no RGF do 3º Quadrimestre de 2025 (DODF - Edição Extra, Nº 8-A de 30/01/2026 p. 3-4). Assim, pode-se observar a diferença de R\$ 12.329.000,08 entre o valor informado pela PGDF e o publicado no RGF do 3º quadrimestre de 2025, conforme Tabela 20 a seguir:

TABELA 19 DIFERENTES VALORES APURADOS PARA OS PRECATÓRIOS E RPVs DO GDF

INFORMADO INICIALMENTE PELA PGDF	PUBLICADO NO RGF-3ºQUAD/2025	DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA PGDF X RGF
4.433.168.773,09	4.420.839.773,01	12.329.000,08

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA. (SEI Nº 193858807 E RGF 3º QUADRIMESTRE 2025 DODF - EDIÇÃO EXTRA, Nº 8-A DE 30/01/2026 P. 3-4)

A PGDF descreveu, por meio do Despacho SEI nº 194904015, sobre essa divergência da PGDF e do RGF - 3º quadrimestre de 2025. Informou que pode ser pelo atraso na elaboração do plano de pagamento de precatórios para o ano de 2026, em função da EC 136/2025 ou pelo atraso no envio da base de dados pelo TJDF. Citou ainda, que a SEEC é competente sobre a elaboração do RGF do 3º quadrimestre de 2025, conforme o documento Sei nº 193858807.

Nesse sentido, constata-se que apesar da mudança de metodologia, da mensuração da dívida de precatórios, a partir de 2024, há necessidade de alinhamento entre os órgãos envolvidos (TJDFT, PGDF e SEEC) em relação ao processo de homologação, divulgação e consolidação das informações, bem como, na contabilização dos precatórios no sistema SIGGo.

Assim, verifica-se a necessidade de priorização no aperfeiçoamento do sistema SIGGo-PREC, para que haja fidedignidade entre o valor apresentado no sistema com o do TJDF. Também deve haver alinhamento entre a PGDF e o TJDF para que o encaminhamento das informações esteja dentro dos prazos estipulados, para que não ocorra diferença, no aspecto temporal, entre os valores homologados e os apresentados no sistema. Além disso, deve haver alinhamento entre a PGDF e a SEEC para a consolidação e divulgação correta dos valores contábeis, que serão lançados no sistema SIGGo e, posteriormente, em relatórios e demonstrativos que também divulgam tais informações.



PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS

A tabela a seguir apresenta o somatório dos saldos das contas contábeis representativas do parcelamento de dívidas pelo Governo do Distrito Federal.

TABELA 20 – DEMONSTRATIVO DO PARCELAMENTO DE DÍVIDAS – 2025

R\$ 1,00

CONTA CONTÁBIL		UNIDADE GESTORA		SALDO CONTÁBIL	SALDO CONTÁBIL
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	EM 31/12/2024	EM 31/12/2025
224130205	INSS	130101	SEPLAD	12.209.053	9.622.389
SUBTOTAL 1-INSS				12.209.053	9.622.389
214136202	PASEP (P - CONTAS A PAGAR)	130101	SEPLAD	0	0
214138202	PASEP (P - COMPETÊNCIA)	130101	SEPLAD	0	0
224130202	TRIBUTOS FEDERAIS RENEGOCIADOS - PASEP	130101	SEPLAD	0	0
SUBTOTAL 2 - PASEP				0	0
214136201	REFIS (P - CONTAS A PAGAR)	190201	NOVACAP	447.535	57.635
SUBTOTAL				447.535	57.635
214131201	REFIS	190201	NOVACAP	0	0
224130201	REFIS	190201	NOVACAP	329.347	329.347
SUBTOTAL				329.347	329.347
SUBTOTAL 3 – REFIS				776.882	386.982
TOTAL GERAL				12.985.936	10.009.371

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA - SIAC/SIGGO – MICROSTRATEGY

Esse saldo coincide com o saldo apresentado em 31/12/2025 no item “Parcelamento e Renegociação de Dívidas” do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida/RGF – 3º Quadrimestre de 2025 e com o valor apresentado pela SEEC, no ANEXO IV deste relatório - Demonstrativo da Dívida Fundada Interna Parcelada do Distrito Federal 2025.

Da tabela anterior, percebe-se que houve diminuição de 2,3% em relação a 2024 (R\$ 12 milhões para R\$ 10 milhões). Essa redução, de R\$ 3 milhões, refere-se, em maior parte, ao parcelamento do INSS.

3.3 DIREITOS E HAVES

Os Direitos e Haves são componentes do grupo contábil do Ativo, e este representa o conjunto de bens e direitos de uma Entidade. Os Direitos e Haves são compostos, dentre outras contas, de Haves Mobiliários, Haves Financeiros e Dívida Ativa, conforme analisado nos tópicos seguintes.



3.3.1 HAVERES FINANCEIROS

Os Haveres Financeiros correspondem a ativos, tais como empréstimos, financiamentos e outros créditos a receber.

Na tabela a seguir estão demonstrados os saldos das contas contábeis que compõem os “demais haveres financeiros”, constante no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, apresentada.

TABELA 21 – DEMAIS HAVERES FINANCEIROS (ADM. DIRETA E INDIRETA) – NOVA METODOLOGIA - 2025 R\$ 1,00

CONTA CONTÁBIL		SALDO	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Em 31/12/2024	Em 31/12/2025
112410201	DEVEDORES POR FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	948.942,28	948.942,28
112410302	JUROS E ENCARGOS SOBRE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A RECEBER	175.280,23	175.280,23
112410303	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS - PRÓ-DF	3.794.571,37	4.204.041,35
112410304	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS - IDEAS INDUSTRIAL	8.720,29	8.720,29
112910301	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	-948.942,28	-948.942,28
121110301	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER	29.692.392,53	32.124.637,28
121110302	FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A RECEBER	4.745.649,99	4.745.649,99
121110321	FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A RECEBER PRÓ-DF	214.251.968,85	186.095.071,12
121110322	FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A RECEBER IDEAS INDUSTRIAL	4.514.392,53	14.936.972,37
121310102	AÇÕES	317.238,46	13.436.551,81
TOTAL		257.500.214,25	255.726.924,44

FONTE: DOCUMENTO SEI (196688615)

De acordo com o mapeamento do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN 14ª Edição, para elaborar o demonstrativo dos Demais Haveres Financeiros foram seguidas as seguintes contas contábeis: 112410201, 112410302, 112410303, 112410304, 112910301, 121110301, 121110302, 121110321, 121110322 e 121310102.

O Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do RGF (DODF de 30/01/2026, edição extra nº 8-A, páginas 3 e 4) no item “Demais Haveres Financeiros” apresenta compatibilidade com os saldos contábeis apresentados na tabela anterior.

3.3.2 HAVERES MOBILIÁRIOS

Haveres Mobiliários são participações compostas por investimentos estratégicos representados por participações societárias em empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como por cotas em fundos especiais e organismos internacionais.



Conforme os registros do sistema SIAC/SIGGo, o Governo do Distrito Federal terminou o exercício de 2025 com saldo de participações em empresas de cerca de R\$ 10,8 bilhões. Essas participações são controladas nas contas contábeis indicadas na tabela a seguir, onde se destaca, ao final, os valores relativos aos adiantamentos para futuro aumento de capital.

TABELA 22 – HAVES MOBILIÁRIOS (ADM. DIRETA E INDIRETA) – 2025

R\$ 1,00

UNIDADE GESTORA	CONTA CONTÁBIL		SALDO EM 31/12/2024	MOVIMENTO NO ANO		SALDO EM 31/12/2025
CÓDIGO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SALDO INICIAL - SI	DÉBITO (D)	CRÉDITO (C)	(SF = SI + D – C)
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES – CONSOLIDAÇÃO – AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL						
130101	122110101	PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES CONTROLADAS	5.312.789.692	201.069.675	165.586.269	5.348.273.098
130901	122110101	PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES CONTROLADAS	2.270.531.351	1.095.972.854	551.545.136	2.814.959.069
130101	122110103	PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES COLIGADAS	4.750.000	950.000	-	5.700.000
130101	122110106	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	144.483.842	19.752.600	-	164.236.442
130101	122110107	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	3.800.000	0	-	3.800.000
130101	122110109	PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES AVALIADAS POR EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	-	-	-	-
130101	122110299	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	9.076.888	0	-	9.076.888
130901	122110109	PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES AVALIADAS POR EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	-	-	-	-
130901	122110299	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	88.938	0	-	88.938
SUBTOTAL 1			7.745.520.710	1.317.745.128	717.131.405	8.346.134.434
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES – INTRA OFSS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL						
130101	122120101	PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES CONTROLADAS	2.316.765.439	289.265.441	512.873.389	2.093.157.491
130901	122120101	PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES CONTROLADAS	28.338.319	1.089.079	2.417.089	27.010.309
130101	122120106	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	279.303.222	90.657.597	48.595.124	321.365.695
130101	122120108	PARTICIPAÇÃO EM FUNDOS	10.000.000	0	-	10.000.000
SUBTOTAL 2			2.634.406.980	381.012.117	563.885.601	2.451.533.495
TOTAL DE HAVES MOBILIÁRIOS (A)			10.379.927.690	1.698.757.245	1.281.017.006	10.797.667.929

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA: A PARTIR DO DEMONSTRATIVO DE HAVES MOBILIÁRIOS (SEI Nº 196688839) SALDO EM 31/12/2025 = (SF = SI+ D - C)

No exercício de 2025, de acordo com a movimentação contábil, verifica-se aumento de cerca de R\$ 418 milhões no total dos haveres mobiliários, que apresentou saldo final de, aproximadamente, R\$ 10,8 bilhões.



3.3.3 DÍVIDA ATIVA

A dívida ativa é constituída pelos créditos do Estado, devido ao não pagamento, pelos contribuintes dos tributos, dentro dos exercícios em que foram lançados. Por isso, só os tributos diretos, sujeitos a lançamento prévio, constituem dívida ativa. Não obstante, tem sido aceito o critério de estender-se o conceito de dívida ativa a outras categorias de receita, como as de natureza patrimonial e industrial, bem como provenientes de operações diversas com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Os créditos de natureza tributária são registrados em Dívida Ativa Tributária, que se divide em ajuizada e não ajuizada. Os demais créditos, tais como os provenientes de contratos em geral ou de outras obrigações legais são, por conseguinte, inscritos em Dívida Ativa Não Tributária, ajuizada e não ajuizada.

Os valores registrados nas contas contábeis no Sistema SIAC/SIGGo referentes à Dívida Ativa administrada pela SEEC somaram cerca de R\$ 48,8 bilhões em 31/12/2025, sendo R\$ 45,8 bilhões de Tributárias e R\$ 2,2 bilhões de Não-Tributárias. O saldo da Dívida Ativa administrada pelo DETRAN foi de R\$ 722,7 milhões, enquanto que o DER teve sua dívida ativa zerada no exercício. A dívida ativa da SEEC com exigibilidade imediata (R\$ 41 bilhões) representa 85,2% do valor total inscrito (R\$ 48 bilhões). Esses dados estão demonstrados a seguir:

TABELA 23 – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA – 2025

R\$ 1,00

UG		CONTA CONTÁBIL		SALDO CONTÁBIL	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO			31/12/2024	31/12/2025
130101	SEEC	121111501	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA AJUIZADA	33.783.652.264	1.079.382.236
		121111502	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA AJUIZADA COMPENSAÇÃO COM PRECATÓRIO	100.586.219	104.171.469
		121111503	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA AJUIZADA PARCELADA	487.142.789	415.970.104
		121111504	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA AJUIZADA SUSPENSA	2.987.263.343	3.218.115.637
		952312107	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA AJUIZADA - DESRECONHECIMENTO	-	36.156.490.765
		DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA AJUIZADA		37.358.644.616	40.974.130.213
		121111601	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA NÃO AJUIZADA	3.332.368.495	1.155.957.447
		121111602	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA NÃO AJUIZADA COMPENSAÇÃO COM PRECATÓRIO	8.273.838	5.566.991
		121111603	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA NÃO AJUIZADA PARCELADA	295.681.562	228.364.894
		121111604	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA NÃO AJUIZADA SUSPENSA	656.196.584	704.120.203
		952312207	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA NÃO AJUIZADA - DESRECONHECIMENTO	-	2.767.138.150
		DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA NÃO AJUIZADA		4.292.520.480	4.861.147.684
		121111701	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA AJUIZADA	1.703.675.153	504.216.242,29
		121111702	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA AJUIZADA COMPENSAÇÃO COM PRECATÓRIO	347.736	349.781
		121111703	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA AJUIZADA PARCELADA	11.560.706	7.819.578
		121111704	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA AJUIZADA SUSPENSA	69.126.385	71.245.422
		952312307	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA AJUIZADA - DESRECONHECIMENTO	-	1.318.765.451
		DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA AJUIZADA		1.784.709.981	1.902.396.473
		121111801	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA NÃO AJUIZADA	192.552.135	122.369.496
		121111803	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA NÃO AJUIZADA PARCELADA	8.738.660	5.513.539



TABELA 23 – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA – 2025

R\$ 1,00

UG		CONTA CONTÁBIL		SALDO CONTÁBIL	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO			31/12/2024	31/12/2025
		121111804	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA NÃO AJUIZADA SUSPENSA	21.357.011	17.840.672
		952312407	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA NÃO AJUIZADA - DESRECONHECIMENTO	-	177.612.033
		DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA NÃO AJUIZADA		222.647.806	323.335.741
		SUBTOTAL SEEC		43.658.522.882	48.061.010.111
200202	DER/DF	121112300	DÍVIDA ATIVA – DER	82.712	0
		SUBTOTAL DER/DF		82.712	0
220201	DETRAN-DF	121111900	DÍVIDA ATIVA – DETRAN	619.728.919	722.760.702
		SUBTOTAL DETRAN-DF		619.728.919	722.760.702
TOTAL				44.278.334.513	48.783.770.813

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DO RELATÓRIO CONTÁBIL DA DÍVIDA ATIVA (SEI Nº 191341157)

Observa-se que durante o exercício de 2025 houve aumento de R\$ 4,5 bilhões (10,2% em relação ao ano anterior) no total registrado em Dívida Ativa do GDF, com o aumento de R\$ 4,18 bilhões (10,1%) referentes à Dívida Ativa Tributária e 218 milhões (10,9%) referentes à Dívida Ativa Não Tributária, administradas pela SEEC e com aumento de R\$ 103 milhões (16,6%) referentes à Dívida Ativa administrada pelo DETRAN.

Conforme a Lei Complementar 1.026 de 31 de outubro de 2023, os créditos inscritos em dívida ativa serão classificados em ordem de recuperabilidade por meio de um sistema de rating, sendo que os créditos de pior classificação deverão ser desreconhecidos como ativo:

Art. 1º Os créditos inscritos em dívida ativa do Distrito Federal, suas autarquias e fundações, serão classificados, em ordem de recuperabilidade, na forma a ser definida em ato do Poder Executivo, por meio de sistema de rating, observando as seguintes classes:

I - A: créditos com alta perspectiva de recuperação;

II - B: créditos com média perspectiva de recuperação;

III - C: créditos com baixa perspectiva de recuperação; e

IV - D: créditos com baixíssima perspectiva de recuperação ou considerados irrecuperáveis.

(...)

Art. 4º Os **créditos** classificados como **de baixa e baixíssima perspectiva de recuperação** serão desreconhecidos como ativo no Balanço-Geral do Distrito Federal permanecendo em conta de controle até sua extinção ou reclassificação.

(grifou-se)

Dessa maneira, na Tabela 23 houve a inserção das contas contábeis de controle (952312107 - Dívida Ativa Tributária Ajuizada – Desreconhecimento; 952312207 - Dívida Ativa Tributária Não Ajuizada - Desreconhecimento ; 952312307 - Dívida Ativa Não Tributária Ajuizada - Desreconhecimento; 952312407 - Dívida Ativa Não Tributária Não Ajuizada – Desreconhecimento) para que os valores relativos à dívida ativa fossem convergentes com o Relatório encaminhado pela SEEC (Sei nº 191341157).



3.4 LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF

3.4.1 LIMITES PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001–SF, em seu art. 7º, inciso I, estabelece o limite de 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações de crédito interno e externo do Distrito Federal:

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;

A Tabela 24 demonstra as receitas realizadas com operações de crédito interna e externa no exercício de 2025, bem como o cumprimento dos limites definidos pela Resolução do Senado Federal nº 43/2001–SF para essas operações.

TABELA 24 – DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO – 2025

R\$ 1.00

DEMONSTRATIVO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No 3º QUAD./2025	ATÉ O 3º QUAD./2025
(I) SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO	101.320.314,85	287.519.484,62
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (ÚLTIMOS 12 MESES)	39.201.192.140,12	
(-) TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO RELATIVAS ÀS EMENDAS INDIVIDUAIS (ART. 166-A. § 1º. DA CF) (VII)	110.244.101,51	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	39.090.948.038,61	
TOTAL DAS OP. DE CRÉDITO CONSIDERADO P/ FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIM. DO LIMITE = (I)	287.519.484,62	0,74%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SF PARA AS OP. DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	6.254.551.686,18	16,00%
LIMITE DE ALERTA (INCISO III DO §1º DO ART. 59 DA LRF)	5.629.096.517,56	14,40%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA SOBRE A RCL	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SF P/ AS OP. DE CRÉDITO POR ANTECIP. DA REC. ORÇAM.	2.736.366.362,70	7,00%

FONTE: RGF/DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, ADAPTADO (DODF DE 30/01/2026, Nº8-A, P.5)

UNIDADE DE INFORMAÇÕES FISCAIS / CONTADORIA GERAL DO DF/ SEFIN / SEEC

LINK: (01 = DESPESA DE PESSOAL 3º QUADRIMESTRE 2025 SM.XLSX)

Verifica-se que o Distrito Federal apresentou em 2025 resultados abaixo dos limites estabelecidos para realização de receitas com operações de créditos internas e externas (0,74%) e por antecipação de receita (0%), quando comparados aos limites permitidos pela Resolução nº 43/2001–SF, de 16% e 7%, respectivamente. Registra-se que houve o acréscimo 0,35 pontos percentuais na realização de receitas com operações de créditos internas e externas entre 2024 (0,39%) e 2025 (0,74%).



3.4.2 LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

A Resolução do Senado Federal nº 40/2001–SF, em seu art. 3º, inciso I, estabelece o limite de 2 (duas) vezes a receita corrente líquida para a Dívida Pública Consolidada do Distrito Federal:

Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a: (Vide Resolução nº 20, de 2003)

I - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2; (...)

Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Grifou-se)

Na tabela a seguir, e para melhor entendimento da evolução, apresentam-se os valores relativos aos exercícios de 2024 e 2025, que compuseram a dívida consolidada com suas deduções e apurações da receita corrente líquida de cada exercício.

TABELA 25 – DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – COMPARATIVO 2024/2025 **RS 1.00**

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EM	
	ATÉ O 3º QUADR./2024	ATÉ O 3º QUADR./2025
(I) DÍVIDA CONSOLIDADA – DC	9.965.444.806,41	9.836.032.884
DÍVIDA MOBILIÁRIA	-	-
DÍVIDA CONTRATUAL	5.087.889.796	4.566.992.386
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (INCLUSIVE) VENCIDOS E NÃO PAGOS (2)	4.492.865.005	4.420.839.773
OUTRAS DÍVIDAS	384.690.005	398.200.725
(II) DEDUÇÕES	4.583.495.207,54	3.164.814.485
DISPONIBILIDADE DE CAIXA	4.325.994.993	2.909.087.560
DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	7.877.345.492	4.937.653.819
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (SALDO A PAGAR) (3)	1.442.728.056	1.738.159.307
(-) DEPÓSITOS RESTITUIVOS E VALORES VINCULADOS(4 E 5)	2.108.622.442	290.406.952
DEMAIS HAVERES FINANCEIROS	257.500.214	255.726.924
(III) DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL = (I – II)	5.381.949.599	6.221.218.399
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (ÚLTIMOS 12 MESES)	36.114.673.967	39.201.192.140
(-) TRANSFER. OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO RELAT. ÀS EMENDAS INDIVIDUAIS (ART. 166-A. § 1º. DA CF)	166.895.648	110.244.101
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO*	35.947.778.319	39.090.948.039
RELAÇÃO DA DC SOBRE A RCL = (I / RCL)	27,72%	24,01%
RELAÇÃO DA DCL SOBRE A RCL = (III / RCL)	14,97%	15,91%
LIMITE DEFINIDO PELA RESOLUÇÃO DO SF Nº 40/2001 = 200% DA RCL	71.895.556.638	78.181.896.077
LIMITE DE ALERTA (INCISO III DO 1º DO ART. 59 DA LRF) = 180% DA RCL	64.706.000.974	70.363.706.469

FONTE: RGF/DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA, ADAPTADO (DODF DE 30/01/2026, EDIÇÃO Nº 8-A, PÁGINA 3-4). CONTÉM 6 NOTAS EXPLICATIVAS.

LINK: (01 = DESPESA DE PESSOAL 3º QUADRIMESTRE 2025 SM.XLSX)



Os valores absolutos e percentuais indicam adequação do nível de endividamento do Distrito Federal, uma vez que o referido percentual de endividamento líquido do DF (DCL/RCL ajustada), em 2025, alcançou 15,91%, abaixo do limite legal de 200%, definido no inciso I, do art. 3º, da Resolução nº 40/2001–SF, para a Dívida Consolidada Líquida.

3.4.3 LIMITES PARA A CONCESSÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001–SF, em seu art. 9º, estabelece o limite de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida para o saldo global das garantias concedidas pelo Distrito Federal:

Art. 9º O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, calculada na forma do art. 4.

Segundo o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que compõe o Anexo III do RGF (DODF de 30/01/2026, nº20) durante o exercício de 2025, o Distrito Federal ofereceu garantias apenas a entidades controladas relativas a contratações de operações de crédito interna e externa, que alcançaram em 31/12/2024, o montante de R\$ 776 milhões, correspondente a 1,98% da Receita Corrente Líquida ajustada de R\$ 39 bilhões. O valor limite definido por Resolução do Senado Federal em 2025 é de R\$ 8 bilhões (22% da RCL ajustada).

Considerando então o percentual de 1,98%, conclui-se que a concessão de garantias pelo Distrito Federal está bem abaixo do limite de 22% da RCL, definido no art. 9º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001–SF, e em conformidade com o disposto no art. 40 da LRF.

3.4.4 ALIENAÇÃO DE BENS

O art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000 veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Do exame do Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos, verifica-se que o total de receitas realizadas nessa rubrica em 2025 alcançou aproximadamente R\$ 88,97 milhões, valor inferior ao montante previsto, que era de R\$ 93,09



milhões. Destaca-se que a fonte 267 - Alienação de Bens Imóveis (Lei nº 81/1989) contribuiu com 75,5% para o montante arrecadado da receita de alienação de ativos.

TABELA 26 – RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS – 2025

R\$ 1.00

RECEITAS DE CAPITAL		PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITAS REALIZADAS (B)	SALDO A REALIZAR (A) - (B)	% (B) / (A)	% (B) / (TOTAL B)
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	FORTE 117	15.195.354,00	7.301.830,00	7.893.534,00	48,05	8,21
	FORTE 217	3.475.930,00	450.335,91	3.025.594,09	12,96	0,51
SUBTOTAL		18.671.294,00	7.752.165,91	10.919.128,09	41,52	8,71
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	FORTE 107	4.496.682,00	9.957.221,43	(5.460.539,43)	2,21	11,19
	FORTE 207	69.919.794,00	-	69.919.794,00	-	-
	FORTE 220	-	4.084.721,50	(4.084.721,50)	-	4,59
	FORTE 267	-	67.180.657,90	(67.180.657,90)	-	75,51
SUBTOTAL		74.416.476,00	81.222.6000,83	(6.806.124,83)	109,15	91,29
TOTAL DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS		93.087.770,00	88.974.766,74	4.113.003,26	95,58	100,00

FONTE: RREO/DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS (DODF DE 30/01/2026, Nº20), PELA UNIDADE DE INFORMAÇÕES FISCAIS / CONTADORIA GERAL DO DF/ SEFIN / SEECLINK: (01 A 03 = BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DEZ 2025.XLSX)

3.4.5 REGRA DE OURO

O art. 167 do inciso III da Constituição Federal regulamentado pelo art. 6º, inciso I, Resolução SF nº 43/2001, estabelece a “Regra de Ouro”, proibindo a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capitais, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

A LRF estabelece, no art. 32 §3º incisos I e II, que, para fins de apuração da despesa de capital a ser confrontada com os ingressos das operações de crédito no exercício, serão deduzidos os empréstimos ou financiamentos a contribuinte, visando promover incentivo fiscal, inclusive os concedidos por instituição financeira controlada pelo ente da Federação.

Dessa forma, de acordo com o Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital/RREO, em 31/12/2025, a receita realizada com operações de crédito somou o montante de cerca de R\$ 287,52 milhões, não superando a Despesa de Capital Líquida que apresentou montante executado de aproximadamente R\$ 2,97 bilhões, conforme tabela a seguir:



TABELA 27 – RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS – 2025

R\$ 1.00

RECEITAS	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO (A)	REALIZAÇÃO (B)	SALDO NÃO REALIZADO (C) = (A) - (B)	% (B.I)/(E.II)
(I) RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	958.202.331,00	287.519.484,62	670.682.846,38	9,68
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO (D)	DESPESAS EMPENHADAS (E)	SALDO NÃO EXECUTADO (F) = (D) - (E)	
DESPESAS DE CAPITAL	5.141.886.126,92	3.013.175.847,32	2.128.710.279,60	
(-) INCENTIVO A CONTRIBUINTE	55.221.221,00	41.942.945,65	13.278.275,35	
(-) INCENTIVO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	0	0	0	
(II) DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA	5.086.664.905,92	2.971.232.901,67	2.115.432.004,25	
APURAÇÃO DA REGRA DE OURO = (II) - (I)	4.128.462.574,92	2.683.713.417,05	1.444.749.157,87	

FONTE: RREO/DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (DODF DE 30/01/2026, N°20).

LINK: (01 A 03 = BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DEZ 2025.XLSX)

Conclui-se, portanto, que o Governo do Distrito Federal cumpriu o limite definido como “Regra de Ouro” no exercício de 2025, considerando que as receitas de operações de crédito representaram cerca de 9,68% das despesas de capital líquidas apuradas.

4 CONCLUSÃO

De acordo com o exposto no presente relatório conclui-se que o Governo do Distrito Federal apresentou, em 2025, resultados satisfatórios em relação aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas resoluções do Senado Federal, considerando que:

- **Disponibilidades Imediatas:** Há pendência de regularização em relação ao Razão Contábil da Conta Única do Tesouro Distrital, em que se verifica a necessidade de atualizar o lançamento das Aplicações lançadas no Banco e não lançadas no Razão, como também consta a divergência de R\$ 2 milhões em rendimento a maior lançada no Razão sem numerário correspondente em Banco. (Subtópico 3.1.1);
- **Auditoria sobre os controles da Disponibilidade de Caixa:** No exercício de 2025, os recursos não vinculados permaneceram com valor negativo de R\$ 876 milhões, com aumento de 35,8% em relação ao valor de 2024 (- R\$ 645 milhões). Em 2025, foi realizada auditoria na SEEC, com o objetivo de avaliar os controles referentes à gestão da disponibilidade de caixa do DF. O resultado desse trabalho foi formalizado por meio do Relatório de Auditoria de Desempenho n° 01/2026 – DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF, anexo VI deste relatório. (Subtópico 3.1.2);
- **Dívida Pública:** A Dívida Pública do DF em 2025 apresentou redução de cerca de R\$ 2,2 bilhões em relação a 2024 (-12,5%) (Subtópico 3.2);



- **Dívida Flutuante:** A dívida flutuante foi reduzida em cerca de 1,8 bilhão (-22,6%) em relação ao ano de 2024. Outros Depósitos foram reduzidos em, aproximadamente, R\$ 1,78 bilhão (-75,74%) em relação ao exercício anterior. A posição das consignações aumentou em cerca de R\$ 615 milhões (358%) quando comparada à de 2024. Em 2024, esta Controladoria-Geral elaborou relatório de auditoria sobre a Dívida Flutuante, cujos resultados foram consignados no Relatório de Auditoria nº 01/2025- DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF (anexado à Prestação de Contas Anual de Governo de 2024), o qual se encontra em fase de monitoramento pela CGDF. (Subtópico 3.2.1);
- **Dívida Consolidada:**
 - Houve redução 5,8% no total da **Dívida Consolidada**, de cerca de R\$ 579 milhões, passando de R\$ 9,965 bilhões em 2024 para R\$ 9,386 bilhões em 2025 (Subtópico 3.2.2);
 - O valor dos financiamentos para construção de imóveis habitacionais **apresentado pela CODHAB**, de R\$ 60,9 milhões (posição em dezembro de 2025), está convergente com o valor apresentado na Conta Contábil 222310102 – Financiamentos para Construção de Imóveis Habitacionais, registrado no SIGGo, assim como no Demonstrativo da Dívida Consolidada do RGF - 3º Quadrimestre 2025 (Subtópico 3.2.2);
 - **Precatórios:** representa 47% da Dívida Consolidada do DF. Registra-se a diminuição de cerca de R\$ 72 milhões dos valores de precatórios de 2024 para 2025, conforme DCL de 2025. Há divergências dos valores apresentados dos Precatórios informados pela PGDF e publicado no RGF do 3º quadrimestre de 2025. Há necessidade de alinhamento entre os órgãos envolvidos no processo, SEEC, TJDF e PGDF (Subtópico 3.2.2);
 - **Dívida Ativa:** Houve aumento de R\$ 4,5 bilhões no total registrado em Dívida Ativa do GDF, com o aumento de R\$ 4,2 bilhões referentes à Dívida Ativa Tributária e R\$ 218 milhões à Não Tributária, bem como, aumento de R\$ 103 milhões referentes à Dívida Ativa administrada pelo DETRAN. Destaca-se a utilização das contas de controle para identificar os créditos de baixa e baixíssima recuperabilidade (Subtópico 3.3.3).
- **Limites para Operações de Crédito Internas e Externas:** Apresentou resultados bem abaixo dos limites estabelecidos para realização de receitas com operações de créditos internas e externas (0,74%) e por antecipação de receita (0%) quando comparados aos limites permitidos pela Resolução nº 43/2001–SF, de 16% e 7%, respectivamente (Subtópico 3.4.1);



- **Limites da Dívida Consolidada Líquida:** Há adequação do nível de endividamento do Distrito Federal, pois o índice apurado para a Dívida Consolidada Líquida foi de 15,91%, abaixo do limite de 200% da Receita Corrente Líquida, definido no inciso I, do art. 3º, da Resolução nº 40/2001 – SF (Subtópico 3.4.2);
- **Limites para concessão de Garantias e Contragarantias:** A concessão de garantias pelo Distrito Federal alcançou o percentual de 1,98%, abaixo do limite de 22% da RCL definido no art. 9º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001–SF, em conformidade com o disposto no art. 40 da LRF (Subtópico 3.4.3);
- **Regra de Ouro:** Foi cumprida a Regra de Ouro estabelecida no art. 6º, inc. I, Resolução SF nº 43/2001, considerando que foi observada a vedação quanto à realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capitais, uma vez que o montante das receitas de operações de crédito representou 9,68% das despesas de capitais (Subtópico 3.4.5);



ANEXOS

ANEXO I – OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS INTERNA DO DF

Nº CONTRATO	CREDOR	LEI AUTORIZATIVA	AVAIS E GARANTIAS	UNIDADE MONETÁRIA - REAIS		
				CONTRATADOS	LIBERADOS	A RECEBER
CT0003991	B.B./STN	LEI DISTRITAL Nº 2.387, DE 24/05/1999.	RECEITAS QUE TRATAM OS ARTIGOS 155, 157 E 159 DA CF/1988 E RECEITAS TRIBUTÁRIAS REFERENTES A LC 87, DE 13/09/1996.	642.272.367	-	-
CT0358792	PNAFM/CAIXA	LEI DISTRITAL Nº 3.874, DE 20/06/2006.	FPM	29.382.433	29.382.433	-
CT0478.430	PNAFM/CAIXA	LEI DISTRITAL Nº 3.874, DE 20/06/2006, ALTERADA PELA LEI 5.708, DE 02/09/2016	FPM	30.600.000	30.600.000	-
CT0600952	PNAFM/CAIXA	LEI DISTRITAL Nº 6.906, DE 19/07/2021	FPM	49.000.000	49.000.000	-
CT4000003	BB	LEI DISTRITAL Nº 7.147, DE 24/05/2022	FPE E FPM.	495.000.000	495.000.000	-
CT4000004	BB	LEI DISTRITAL Nº 7.147, DE 24/05/2023	AVAL DA UNIÃO.	505.000.000	505.000.000	-
CT7574927	CAIXA	LEI DISTRITAL Nº 3.748, DE 18/01/2006.	FPE, FPM E ICMS	179.993.358	159.559.193	20.434.165
CT2286369	CAIXA	LEI DISTRITAL Nº 4.313, DE 25/03/2009	FPE E FPM.	72.000.000	69.523.006	2.476.994
CT2622253	CAIXA	LEI DISTRITAL Nº 4.314, DE 25/03/2009	FPE E FPM.	208.960.870	183.831.506	25.129.364
CT6223226	CAIXA	LEI DISTRITAL Nº 4.314, DE 25/03/2009	FPE E FPM.	40.308.605	23.323.528	16.985.076
CT6225051	CAIXA	LEI DISTRITAL Nº 4.314, DE 25/03/2009	FPE E FPM.	23.158.407	23.148.407	10.000
CT2735589	CAIXA	LEI DISTRITAL Nº 4.313, DE 25/03/2009	FPE E FPM.	19.000.000	19.000.000	-
CT0402763	CAIXA	LEI DISTRITAL Nº 4.962, DE 07/11/2012.	FPE	160.000.000	160.000.000	-
CT3191298	CAIXA	LEI DISTRITAL Nº 4.531, DE 28/12/2010	FPE, FPM E ICMS	98.000.000	88.127.570	9.872.430
CT0394625	CAIXA	LEI DISTRITAL Nº 4.951, DE 17/10/2012.	FPE E FPM.	561.522.650	390.918.426	170.604.224
CT3946290	CAIXA	LEI DISTRITAL Nº 4.951, DE 17/10/2012.	FPE, FPM E ICMS	517.477.350	366.270.206	151.207.144
CT3998408	CAIXA	LEI DISTRITAL Nº 5.167, DE 12/09/2013	FPE, FPM E ICMS	47.622.498	23.173.510	24.448.988
CT3998340	CAIXA	LEI DISTRITAL Nº 5.167, DE 12/09/2013	FPE, FPM E ICMS	19.381.369	18.615.290	766.080
CT0399836	CAIXA	LEI DISTRITAL Nº 5.167, DE 12/09/2013	FPE, FPM E ICMS	397.961.364	327.709.131	70.252.233
CT3998191	CAIXA	LEI DISTRITAL Nº 5.167, DE 12/09/2013	FPE, FPM E ICMS	35.034.768	29.021.358	6.013.411
CT1221444	BNDES	LEI DISTRITAL Nº 5.002, DE 20/12/2012	AVAL DA UNIÃO.	311.152.641	309.979.552	1.173.089
CT2220123	BNDES	LEI DISTRITAL Nº 7.042, DE 29/12/2021	FPE E FPM.	217.003.108	130.000.000	87.003.108
CT2000007	BB	LEI DISTRITAL Nº 5.394 DE 27/08/2014	AVAL DA UNIÃO.	500.000.000	500.000.000	-
TOTAL				5.159.831.789	3.931.183.117	586.376.305

FONTE: DEMONSTRATIVOS DAS OBRIGAÇÕES DA DÍVIDA CONSOLIDADA DO DF - SEEC/SEFIN/SUTES/UDIP - DEMONSTRATIVO OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS INTERNA/EXTERNA/PARCELADA (SEI Nº 192998716).



ANEXO II – OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS EXTERNA DO DF

CONTRATO Nº	CREDOR	LEI AUTORIZATIVA	AVAIS E GARANTIAS	CONTRA GARANTIAS	UNIDADE MONETÁRIA - DÓLAR		
					CONTRATADOS	LIBERADOS	A RECEBER
EX0001288	BID	LEI DISTRITAL Nº 4.010. DE 12/09/2007.	AVAL DA UNIÃO.	COTAS DE REPARTIÇÃO DE RECEITAS PREVISTAS NOS ARTS. 157, 158 E 159, COMPLEMENTADAS PELAS RECEITAS DOS ARTS. 155 E 156 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.	130.000.000	130.000.000	-
EX0001957	BID	LEI DISTRITAL Nº 4.528 DE 23/12/2010	AVAL DA UNIÃO.	COTAS DE REPARTIÇÃO DE RECEITAS PREVISTAS NOS ARTS. 157, 158 E 159, COMPLEMENTADAS PELAS RECEITAS DOS ARTS. 155 E 156 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.	170.100.000	170.100.000	-
EX0002957	BID	LEI DISTRITAL Nº 4.483 DE 07/07/2010	AVAL DA UNIÃO.	ART. 157 (IR FONTE), 158 (IR, ITR, IPVA, ICMS) E 159 (FPE, FPM E IPI) DA CF/88 COMPLEMENTADAS PELO ART. 155 (ITCD, ICMS, IPVA) E ART. 156 (IPTU, ITBI, ISS) TODAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.	50.000.000	40.186.973	9.813.027
EX0003040	BID	LEI DISTRITAL Nº 7.020 DE 23/12/2021	AVAL DA UNIÃO.	ART. 157 (IR FONTE), 158 (IR, ITR, IPVA, ICMS) E 159 (FPE, FPM E IPI) DA CF/88 COMPLEMENTADAS PELO ART. 155 (ITCD, ICMS, IPVA) E ART. 156 (IPTU, ITBI, ISS) TODAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.	31.997.000	31.081.919	915.081
EX5684/OC-BR	BID	LEI DISTRITAL Nº 7.020 DE 23/12/2021	AVAL DA UNIÃO.	ART. 157 (IR FONTE), 158 (IR, ITR, IPVA, ICMS) E 159 (FPE, FPM E IPI) DA CF/88 COMPLEMENTADAS PELO ART. 155 (ITCD, ICMS, IPVA) E ART. 156 (IPTU, ITBI, ISS) TODAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.	72.700.000	-	72.700.000
BRA-46/2024	FONPLATA	LEI AUTORIZADORA: LEI Nº 7.342, DE 29/11/2023	AVAL DA UNIÃO.	ART. 157 (IR FONTE), 158 (IR, ITR, IPVA, ICMS) E 159 (FPE, FPM E IPI) DA CF/88 COMPLEMENTADAS PELO ART. 155 (ITCD, ICMS, IPVA) E ART. 156 (IPTU, ITBI, ISS) TODAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.	60.000.000	-	60.000.000
EX0007675	BIRD	LEI DISTRITAL Nº 4.166. DE 30/06/2008	AVAL DA UNIÃO.	COTAS DE REPARTIÇÃO DE RECEITAS PREVISTAS NOS ARTS. 157, 158 E 159, COMPLEMENTADAS PELAS RECEITAS DOS ARTS. 155 E 156 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.	130.000.000	130.000.000	-
TOTAL					644.797.000	501.368.892	143.428.108

FONTE: DEMONSTRATIVOS DAS OBRIGAÇÕES DA DÍVIDA CONSOLIDADA DO DF - SEEC/SEFIN/SUTES/UDIP -

DEMONSTRATIVO OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS INTERNA/EXTERNA/PARCELADA (SEI Nº 192998716).

BID: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO; BIRD: BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO



ANEXO III – OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DA DÍVIDA INTERNA PARCELADA DO DF

CONTRATO Nº	CREDOR	LEI AUTORIZATIVA	AVAIS E GARANTIAS	CONTRA GARANTIAS	UNIDADE MONETÁRIA - REAIS		
					CONTRATADOS	LIBERADOS	A RECEBER
2016PD1016672	REC. FED.	LEI FEDERAL 12.810. DE 15/05/2013	FPE E FPM.	NÃO TEM	24.831.971	-	-
201300394460016064	REC. FED.	LEI FEDERAL 11.941. DE 27/05/2009	-	NÃO TEM	5.592.859	-	-
201903659166000102	IBAMA	-	-	NÃO TEM	125.331	-	-
PROCESSO Nº 00112- 001.944/2001	REC. FED.	LEI FEDERAL 11.941. DE 27/05/2009	-	NÃO TEM	3.157.931	-	-
TOTAL					33.708.092	-	-

FONTE: DEMONSTRATIVOS DAS OBRIGAÇÕES DA DÍVIDA CONSOLIDADA DO DF - SEEC/SEFIN/SUTES/UDIP -
DEMONSTRATIVO OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS INTERNA/EXTERNA/PARCELADA (SEI Nº 192998716).
REC. FED.: RECEITA FEDERAL DO BRASIL



ANEXO IV – DÍVIDA FUNDADA INTERNA E EXTERNA DO DISTRITO FEDERAL – 2025

CONTRATO	SALDO EM 31.12.2024	MOVIMENTO DE 2025				SALDO EM 31.12.2025	JUROS E ENCARGOS	APLICAÇÃO
		INGRESSOS	AMORTIZAÇÕES	DESC.	C. MONET./ CAMBIAL			
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA DO DISTRITO FEDERAL 2025 (R\$)								
CT0003991	882.480.784	-	187.079.213	-	73.167.441	768.569.012	36.167.354	REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA DO DF PELA UNIÃO LEI Nº 9496/97 - 80%
CT0358792	29.029.822	-	5.139.482	-	(3.252.330)	20.638.009	1.451.880	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM
CT0478430	24.203.917	-	4.286.411	-	(2.711.669)	17.205.837	1.210.891	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM 2ª FASE
CT0600952	46.249.933	-	3.094.267	-	2.750.067	45.905.733	3.180.868	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM 2ª FASE
CT4000003	417.083.333	-	55.000.000	-	-	362.083.333	88.978.799	INVESTIMENTOS EM ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, HABITAÇÃO OU URBANIZAÇÃO, SANEAMENTO BÁSICO E MOBILIDADE SOCIAL
CT4000004	495.648.148	-	56.111.111	-	-	439.537.037	69.990.678	INVESTIMENTOS EM ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, HABITAÇÃO OU URBANIZAÇÃO, SANEAMENTO BÁSICO E MOBILIDADE SOCIAL
CT7574927	58.022.527	-	13.676.971	-	876.126	45.221.682	5.235.093	INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PROGRAMA PRÓ-MORADIA
CT2286369	47.136.182	-	5.402.523	-	836.942	42.570.601	3.835.681	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DO RIO CORUMBÁ
CT2622253	109.191.453	22.882.305,87	17.960.100	-	2.073.898	116.187.557	8.343.068	PRÓ-MORADIA II- OBRAS DE INFRA-EST., URBAN DE ASSENT PRECÁRIOS - SOL NASCENTE
CT6223226	11.236.712	135.892,68	1.701.438	-	210.212	9.881.380	797.587	PRÓ-MORADIA II- OBRAS DE INFRA-EST., URBAN DE ASSENT PRECÁRIOS - MESTRE D'ARMAS
CT6225051	11.074.760	-	1.664.181	-	192.817	9.603.395	780.846	PRÓ-MORADIA II- OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA, URBAN DE ASSENT PRECÁRIOS - ARAPONGA
CT2765589	11.850.898	-	1.358.295	-	210.422	10.703.026	964.362	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DO RIO CORUMBÁ - COMPLEMENTAÇÃO
CT0402763	36.922.240	-	12.307.776	-	-	24.614.464	4.795.698	APORTE DE CAPITAL NA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRÁSILIA - CEB



ANEXO IV – Dívida Fundada Interna e Externa do Distrito Federal – 2025

CONTRATO	SALDO EM 31.12.2024	MOVIMENTO DE 2025				SALDO EM 31.12.2025	JUROS E ENCARGOS	APLICAÇÃO
		INGRESSOS	AMORTIZAÇÕES	DESC.	C. MONET./ CAMBIAL			
CT3191298	66.637.859	-	10.425.999	-	1.141.879	57.353.739	5.222.290	APLICAÇÃO DA DF 047 E OBRA DE ARTE ESPECIAL - ACESSO AO AEROPORTO BRASÍLIA
CT0394625	287.570.778	-	21.853.678	-	5.207.390	270.924.490	20.466.141	SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - EIXO SUL
CT3946290	286.247.968	55.875.948	17.582.771	-	5.751.527	330.292.672	22.404.679	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIXO OESTE
CT3998408	14.482.596	7.166.046	1.122.137	-	280.299	20.806.804	1.346.122	IMPLANT. SIST. DRENAGEM PLUVIAL E PAV. ASFALTICA NO SETOR HAB. ARNIQUEIRA
CT3998340	15.161.272	-	982.669	-	276.090	14.454.693	1.292.656	IMPLANT. SIST. DREN. PLUVIAL E PAV. ASFALT. NO SETOR HAB. BURITINHO - SOBRADINHO
CT0399836	257.703.089	31.620.705	16.252.086	-	4.837.763	277.909.471	22.627.406	IMPLANT. SIST. DRENAGEM PLUVIAL E PAV. ASFALTICA NO SETOR HAB. VICENTE PIRES
CT3998191	24.454.069	-	1.492.449	-	446.158	23.407.778	2.088.626	IMPLANT. SIST. DRENAGEM PLUVIAL E PAV. ASFALTICA NO SETOR HAB. RIBEIRÃO - PORTO RICO
CT9204181	13.497.932	-	13.601.258	-	103.326	-	391.408	AQUISIÇÃO DE 12 TRENS METROVIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DO METRÔ
CT1221444	182.646.456	-	20.166.709	-	4.266.941	166.746.688	12.212.220	PROGRAMAS DE TRANSPORTE INTEGRADO, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO
CT2220123	125.000.000	5.000.000	3.524.083	-	-	126.475.917	11.922.202	
CT2000007	660.140.582	-	57.731.009	-	(75.786.392)	526.623.181	69.883.218	MOBILIDADE INTEGRADA
SUBTOTAL 1	4.113.673.311	122.680.898	529.516.616	-	20.878.907	3.727.716.499	395.589.775	
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA PARCELADA DO DISTRITO FEDERAL 2025 (R\$)								
2016PD1016672	12.209.054	-	2.586.664	-	-	9.622.389	1.316.785	PARCELAMENTO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIAS DA EXTINTA FHDF
SEI N°00112-00021062/2019-33	16.679	-			-	16.679	-	PARCELAMENTO DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA - REFIS - IBAMA - ADMINISTRADO PELA NOVACAP
SEI N° 0112-004535/2013	760.204	-	389.901	-	-	370.303	-	PARCELAMENTO DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA - REFIS - ADMINISTRADO PELA NOVACAP
SUBTOTAL 2	12.985.936	-	2.976.564	-	-	10.009.371	1.316.785	
SUBTOTAL (I)	4.126.659.247	122.680.898	532.493.180	-	20.878.907	3.737.725.871	396.906.560	
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA EXTERNA DO DISTRITO FEDERAL 2025 (R\$)								
EX0001288	73.914.193	-	44.523.027	-	(7.498.091)	21.893.074	2.908.493	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DO DF
EX0001957	424.296.273	-	49.354.942	-	(45.045.035)	329.896.296	21.898.081	PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANOS DO DF
EX0002957	179.354.063	-	11.440.798	-	(73.527.853)	94.385.411	9.288.670	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF - PROCIDADES



ANEXO IV – Dívida Fundada Interna e Externa do Distrito Federal – 2025

CONTRATO	SALDO EM 31.12.2024	MOVIMENTO DE 2025				SALDO EM 31.12.2025	JUROS E ENCARGOS	APLICAÇÃO
		INGRESSOS	AMORTIZAÇÕES	DESC.	C. MONET./ CAMBIAL			
EX0003040	141.488.110	-	11.897.080	-	(20.331.118)	109.259.912	7.287.637	PROJETO DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAZ / PROFISCO
EX0005684	-	36.275.437	-	-	(49.705)	36.225.732	1.785.499	PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
EX0000046	-	128.563.150	-	-	3.494.450	132.057.600	2.366.761	INFRA - DF
EX0007675	60.814.501	-	7.352.343	-	(6.627.418)	46.834.740	3.185.182	PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
SUBTOTAL (II)	879.867.141	164.838.587	124.568.190	-	(149.584.772)	770.552.766,16	48.720.323	
TOTAL GERAL	5.006.526.388	287.519.485	657.061.370		(128.705.865)	4.508.278.636	445.626.883	

FONTE: DEMONSTRATIVO Dívida Fundada Interna/Externa/Parcelada (SEI nº 192998505). FORNECIDO PELA SEEC/SEFIN/SUTES/UDIP

B.B.: BANCO DO BRASIL BNDES: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL; STN: SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL; PNAFE: PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO FISCAL; CAIXA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; PNAFM: PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS; BIRD: BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO; BID: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO; REC. FED.: RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBTOTAL 1: Dívida Interna; SUBTOTAL 2: Dívida Interna Parcelada; SUBTOTAL (I): Dívida Interna + Dívida Interna Parcelada; SUBTOTAL (II): Dívida Externa;

TOTAL GERAL: Dívida Interna + Dívida Interna Parcelada + Dívida Externa



ANEXO V – DEMONSTRATIVO DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DO DF

DÍVIDA	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO									
		2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
INTERNA	AMORTIZAÇÕES	559.997.183	611.145.523	647.931.428	571.205.939	437.352.054	402.411.908	380.993.668	346.537.070	283.967.683	283.967.683
	JUROS E ENCARGOS	400.031.352	399.286.066	386.849.068	345.936.741	289.773.451	237.477.093	189.084.090	150.632.648	120.782.221	116.732.415
	SUBTOTAL	960.028.535	1.010.431.589	1.034.780.496	917.142.680	727.125.505	639.889.001	570.077.758	497.169.718	404.749.904	400.700.098
EXTERNA	AMORTIZAÇÕES	98.646.040	76.752.966	76.752.966	76.752.966	109.289.526	119.816.486	116.221.393	65.484.182	65.484.182	65.484.182
	JUROS E ENCARGOS	72.916.637	67.192.977	62.079.005	56.695.075	51.062.698	44.126.334	37.201.067	31.270.085	27.992.236	27.992.236
	SUBTOTAL	171.562.677	143.945.943	138.831.971	133.448.041	160.352.224	163.942.820	153.422.460	96.754.267	93.476.418	93.476.418
PARCELA DA	AMORTIZAÇÕES	1.463.781	1.389.720	1.241.599	1.241.599	1.241.599	1.241.599	1.241.599	1.241.599	-	-
	JUROS E ENCARGOS	1.333.148	1.433.275	1.573.354	1.740.225	1.907.095	2.073.966	2.240.837	2.407.708	-	-
	SUBTOTAL	2.796.929	2.822.995	2.814.953	2.981.824	3.148.694	3.315.565	3.482.436	3.649.307	-	-
TOTAL		1.134.388.141	1.157.200.527	1.176.427.420	1.053.572.545	890.626.423	807.147.386	726.982.654	597.573.292	498.226.322	494.176.516

DÍVIDA	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO									
		2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
INTERNA	AMORTIZAÇÕES	151.282.063	87.449.482	57.965.623	57.965.623	57.965.623	57.823.585	49.306.899	41.531.867	41.531.867	41.531.867
	JUROS E ENCARGOS	82.661.400	72.451.317	66.752.321	61.635.456	56.383.381	50.688.833	44.003.388	38.846.900	34.797.094	34.797.094
	SUBTOTAL	233.943.463	159.900.799	124.717.944	119.601.079	114.349.004	108.512.418	93.310.287	80.378.767	76.328.961	76.328.961
EXTERNA	AMORTIZAÇÕES	54.054.676	54.054.676	54.054.676	48.559.098	43.063.520	43.063.520	43.063.520	43.063.520	21.053.920	21.053.920
	JUROS E ENCARGOS	21.676.342	19.102.139	16.578.638	13.919.778	11.867.094	8.317.973	6.559.126	4.812.430	3.438.320	3.438.320
	SUBTOTAL	75.731.018	73.156.815	70.633.314	62.478.876	54.930.614	51.381.493	49.622.646	47.875.950	24.492.240	24.492.240
TOTAL		309.674.481	233.057.614	195.351.258	182.079.955	169.279.618	159.893.911	142.932.933	128.254.717	100.821.201	100.821.201

FONTE: DEMONSTRATIVO DE CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS (192998946) FORNECIDO PELA SEEC/SEFIN/SUTES/UDIP

ANEXO VI

**Relatório de Auditoria de Desempenho nº 01/2026 –
DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF**



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE DESEMPENHO **Nº 01/2026 - DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF**

Unidade: Secretaria de Estado de Economia
Nº do Processo do Relatório: 00480-00000942/2026-61
Assunto: Avaliar os controles referentes à gestão da disponibilidade de caixa do DF
Ordem de Serviço: 86/2025-SUBCI/CGDF de 14/04/2025 e 190/2025-SUBCI, de 14/10/2025
Nº SAEWEB: 0000022446

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste relatório é trazer uma análise quanto ao desempenho do objeto auditado, com foco na avaliação dos resultados obtidos pela gestão, programas, planos ou ações governamentais. Este tipo de trabalho também pode incluir a verificação quanto à suficiência de controles e procedimentos existentes com vistas a aumentar a probabilidade de atingimento dos resultados desejados para o objeto auditado.

A auditoria foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Economia, durante o período de 14/04/2025 a 30/01/2026, com o objetivo de avaliar os controles referentes à gestão da disponibilidade de caixa do DF.

Ao final dos trabalhos de campo foi enviado à Secretaria de Estado de Economia - SEEC o Relatório Preliminar de Auditoria - RPA nº 01/2025 – DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF (SEI 190942580). A SEEC se manifestou por meio do Ofício nº 1039/2026 - SEEC/GAB (SEI 194074892), complementado pela Subsecretaria do Tesouro - SUTES, por meio do Ofício nº 14/2026 - SEEC/SEFIN/SUTES (SEI 195426491), como também, pela Contadoria Geral do Distrito Federal - CONTDF, por meio do Ofício nº 30/2026 - SEEC/SEFIN/CONTDF/UPROC (SEI 195850219).

De forma a dirimir dúvidas ainda remanescentes, foi realizada, em 23 de fevereiro de 2026, reunião com a Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento - SEFIN /SEEC. Os alinhamentos pactuados foram registrados na Ata nº 01/2026 (SEI 195619260).

As manifestações encaminhadas e os alinhamentos registrados na referida Ata de Reunião foram considerados para emissão deste relatório.

1.1 Contextualização

Trata-se de auditoria realizada na Secretaria de Estado Economia, para avaliar os controles referentes à gestão da disponibilidade de caixa do DF, nos exercícios de 2024 e 2025.

No Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) - 14ª edição, anexo 5, consta o Demonstrativo da Disponibilidade Caixa e dos Restos a Pagar, onde a Disponibilidade de Caixa é evidenciada, compondo o Relatório de Gestão Fiscal no último quadrimestre do ano:

(...) **parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal e visa a dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa**, bem como ao equilíbrio entre a inscrição em Restos a Pagar Não Processados e a disponibilidade de caixa. Deverá ser **elaborado somente no último quadrimestre** pelos Poderes e órgãos com poder de autogoverno,(...) (grifou-se)

Esse demonstrativo apresenta informações sobre a disponibilidade de caixa bruta, as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa líquida, segregados entre recurso vinculados e não vinculados, em cumprimento ao disposto no art. 55, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Cabe destacar o art. 42 da LRF, que veda ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. (Vide Lei Complementar nº 178, de 2021) (Vigência) Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Além disso, em 2025, houve a inclusão, na LRF, do Art. 41-A, tratando sobre a suficiência da disponibilidade de caixa ao final do exercício:

"Seção VI (do CAPÍTULO VII - DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO da LRF)

Dos Restos a Pagar

Art. 41. (VETADO)

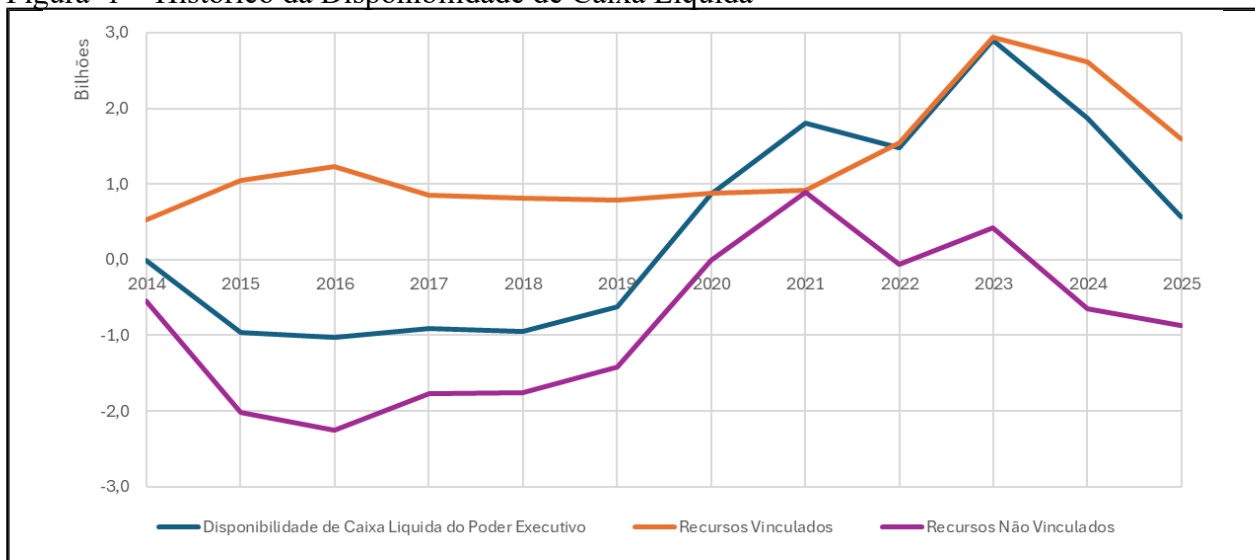
Art. 41-A. **A partir de 1º de janeiro de 2027**, se verificado, **ao final de um exercício**, que a disponibilidade de caixa não é suficiente para honrar os compromissos com Restos a Pagar processados e não processados inscritos e com as demais obrigações financeiras, aplica-se imediatamente ao respectivo Poder ou órgão referido no art. 20, até a próxima apuração anual, a **vedação à concessão ou à ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária**.(Incluído pela Lei Complementar nº 212, de 2025) (grifou-se)

Em análise ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do Distrito Federal ao final do exercício de 2024, foi constatada a Disponibilidade de Caixa Líquida Total positiva em R\$ 1,9 bilhão. Entretanto, a Disponibilidade de Caixa Líquida das fontes de recursos não vinculadas foi negativa em aproximadamente R\$ 645 milhões de reais. Para as fontes Vinculadas (exceto ao RPPS), foram evidenciados valores positivos de R\$ 2,6 bilhões.

No final do exercício de 2025, foi constatada a Disponibilidade de Caixa Líquida Total positiva no valor de R\$ 570 milhões, 70% menor do que o ano anterior. A Disponibilidade de Caixa Líquida de fontes de recursos não vinculados ainda permaneceu negativa, em aproximadamente R\$ 876 milhões, 35% acima em relação a 2024. Também ficou negativo os recursos vinculados ao RPPS, em R\$ 144 milhões. Para as fontes Vinculadas (exceto ao RPPS), o valor ficou positivos em R\$ 1,6 bilhões, 40% menor do que 2024.

Apresenta-se a seguir o histórico da disponibilidade de caixa ao final do exercício para os últimos 12 anos.

Figura 1 - Histórico da Disponibilidade de Caixa Líquida



Fonte: elaboração própria, com base nos relatórios da disponibilidade de caixa nos últimos 11 anos.

Nesse sentido, o saldo negativo das disponibilidades financeiras de recursos não vinculados de 2024 e 2025 denota um desequilíbrio de caixa no referido exercício. Essa situação pode comprometer a capacidade de pagamento do Estado em 2025 com despesas discricionárias, bem como, pode comprometer apropriação de despesas sem o devido lastro financeiro. Além disso, caso a disponibilidade de caixa fique negativa ao final dos próximos anos, pode haver descumprimento aos artigos 41-A e 42 da LRF. Assim, a auditoria foi motivada e planejada a partir dessas constatações iniciais.



2. ABRANGÊNCIA E METODOLOGIA

De acordo com a determinação contida na Ordem de Serviço Interna nº 86/2025 - SUBCI, a avaliação teve como foco os controles referentes à gestão da disponibilidade de caixa do DF. Para a análise, foram considerados as práticas, demonstrativos e balanços dos exercícios de 2024 e 2025.

Para o planejamento e execução da auditoria foram realizadas reuniões e enviadas solicitações de informações às áreas da Secretaria de Estado de Economia - SEEC envolvidas no escopo delimitado.

O Plano de Auditoria Sintético - PAS (SEI 181015314) foi enviado à SEEC em 08/09/2025, por meio do Ofício Nº 7/2025 - CGDF/SUBCI/CODAG/DAGEF (SEI nº 181015516). O Plano contém as questões de auditoria e seus respectivos critérios de avaliação.

3. QUESTÕES E RESPOSTAS

A seguir são apresentadas as questões elaboradas ao final da fase de planejamento e suas respectivas respostas, obtidas após a aplicação dos procedimentos previstos para a fase de execução da auditoria:

Dimensão	Questão de Auditoria	Resposta
Eficiência	1. Os controles utilizados no processo de reestimativa de receitas, realizado pela SUOP, são adequados para mitigar o risco de superestimativa de receitas?	Parcialmente
Eficiência	2. Os controles utilizados para elaboração dos relatórios de avaliação bimestral são adequados para mitigar o risco de disponibilidade negativa ao final do exercício?	Não
Eficiência	3. Os controles utilizados na gestão dos créditos adicionais são adequados para mitigar o risco de criação de créditos sem suficiência financeira?	Parcialmente

4. RESULTADOS

4.1. QUESTÃO 1 - Os controles utilizados no processo de reestimativa de receitas, realizado pela SUOP, são adequados para mitigar o risco de superestimativa de receitas?

Parcialmente. Nas reestimativas das receitas tributárias da SUOP, no final de 2024, bem como, nas reestimativas periódicas ao longo de 2025, observou-se que não há formalização da metodologia utilizada. Entretanto, em ambas foram consideradas a tendência de arrecadação e as sazonalidades, bem como atenderam ao critério de manter a diferença inferior a 5% entre a receitas estimadas e as realizadas.

4.1.1. Ponto P.1 - Oportunidades de melhorias identificadas no processo de reestimativa da Receita Tributária

Os critérios definidos para esta questão de auditoria foram: metodologia de reestimativa formalizada; metodologia que considere a tendência de arrecadação e sazonalidades anuais; e diferença positiva de até 5% entre as receitas tributárias reestimada e a realizada, por ano.

A Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP recebe, bimestralmente, a reestimativa de receitas tributárias realizada pela Subsecretaria de Acompanhamento Econômico - SUAE. Ainda assim, para o exercício de 2024 foram identificados dois procedimentos realizados pela SUOP que envolvem a reestimativa de receitas tributárias.

O primeiro compõe uma rotina diária de extração de dados a partir do Painel de Gerenciamento Excesso/Frustração Fonte 100, que utiliza a ferramenta Qlik Sense. Esse Painel faz a leitura diária de uma planilha de excel que contém as reestimativas de receitas tributárias atualizadas pela SUOP. A ferramenta também realiza a leitura de informações diretamente do SIGGo, para obtenção da informação dos créditos adicionais já abertos. Assim o Painel apresenta as seguintes informações básicas, entre outras: projeção de receitas tributárias da SUOP, previsão de receitas tributárias inicial da LOA, créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação e saldo projetado do excesso de arrecadação (pode ser positivo ou negativo).

O segundo procedimento identificado, refere-se a um cálculo pontual, realizado no início de dezembro de 2024, contendo a projeção de receitas tributárias apenas para os meses de novembro e de dezembro, com o objetivo de estimar o excesso de arrecadação ao final do



exercício e, como consequência, os valores que devem ser disponibilizados às áreas de saúde e de educação para cumprimento dos mínimos constitucionais. Esse procedimento foi registrado no Despacho - SEEC/SEFIN/SUOP (SEI 158100405).

Para os fins deste relatório, a partir deste ponto, os dois procedimentos serão referidos de forma simplificada como Reestimativa Periódica e Reestimativa de Final de Exercício.

Para o exercício de 2025, foi identificada a continuidade da Reestimativa Periódica. Em relação à Reestimativa de Final de Exercício, foi informado, por meio do Despacho SEEC/SEFIN/SUOP (SEI 185677545), que *"Para 2025, entende-se que será realizada novamente a previsão das receitas tributárias, observando a tendência do exercício, tendo em vista a necessidade de cumprimento dos mínimos constitucionais."*

A seguir, serão apresentadas, para os dois procedimentos de reestimativas da SUOP, as análises referentes a cada um dos critérios definidos.

Critério 1 - Metodologia de reestimativa formalizada

Sobre as reestimativas periódicas, na coluna "Projeção SUOP" do Painel de Gerenciamento Excesso/Frustração Fonte 100 consta a informação *"Projeção com base na metodologia elaborada pela equipe da SUOP"*. Por meio do Despacho - SEEC/SEFIN/SUOP /UNAD (SEI 186601796) foi informado que:

Trata-se de uma metodologia de projeção de receitas elaborada internamente pela SUOP, com base na série histórica de arrecadação, considerando a sazonalidade de cada imposto, bem como fatores relacionados ao crescimento econômico e às variações típicas observadas em determinados tributos no período de avaliação. Destaca-se que essa metodologia é empregada em razão de as projeções encaminhadas pela SUAE possuírem periodicidade bimestral.

Nesse contexto, a planilha que contém a reestimativa elaborada pela SUOP é armazenada no servidor do Qlik Sense, com acesso restrito a usuários autorizados da UNAD, de modo que o Painel de Excesso de Arrecadação possa acessar os dados referentes às previsões de receita nela registradas.

Ainda sobre assunto, foi informado por meio do Despacho - SEEC/SEFIN/SUOP /UNAD (SEI 189111050):

(...) Nesse sentido, observa-se que a SUOP elabora projeções das receitas tributárias nos intervalos em que não há reestimativas enviadas pela SUAE, ou quando identifica fatores relacionados ao crescimento econômico, variações atípicas ou aspectos sazonais que possam influenciar diretamente a geração de receitas no período analisado.



Verifica-se que a metodologia de projeção é interna da SUOP, não tendo sido citado normativo ou mesmo Procedimento Operacional Padrão - POP que oriente quanto à fórmula e periodicidade de cálculo

Embora tenha sido informado que essa metodologia é empregada devido à periodicidade bimestral das projeções da SUAE, de acordo com os prints de tela do painel gerencial, enviados pela SUOP referentes aos exercícios de 2024 e 2025, observa-se que as atualizações nos valores da projeção de receitas foram pontuais ao longos dos exercícios, sem periodicidade definida.

Em 29/10/2024 o painel já apresentava o valor de R\$ 24.551.241.928 para o valor total de impostos projetado pela SUOP, e esse valor permaneceu o mesmo até o final do exercício, conforme pode ser observado na figura a seguir, que apresenta recortes dos prints de tela enviados:

Figura 2 - Recortes de prints de tela do Painel de Gerenciamento para cálculo do excesso de arrecadação - exercício de 2024

Atualizado em: 29/10/2024		Atualizado em: 31/12/2024	
RECEITAS BRUTAS		RECEITAS BRUTAS	
	Projeção SUOP***		Projeção SUOP***
Total de Impostos	24.551.241.928	Total de Impostos	24.551.241.928
01 - ICMS	11.864.342.368	01 - ICMS	11.864.342.368
02 - IPVA	1.834.707.780	02 - IPVA	1.834.707.780
03 - ITCD	307.492.908	03 - ITCD	307.492.908
04 - IPTU	1.368.952.344	04 - IPTU	1.368.952.344
05 - ISS	3.493.595.502	05 - ISS	3.493.595.502
06 - ITBI	653.921.487	06 - ITBI	653.921.487
07 - IRRF	4.977.710.850	07 - IRRF	4.977.710.850
08 - Outros Impostos	50.518.690	08 - Outros Impostos	50.518.690

Fonte: arquivos enviados conforme informado no Despacho - SEEC/SEFIN/SUOP/UNAD (SEI 186601796)

Em 2025 observou-se comportamento semelhante, conforme tabela a seguir:

Tabela 1 - Valores de projeções de arrecadação presentes no Painel de Gerenciamento - exercício de 2025

Data da atualização	Projeção SUOP (R\$)
30/04/2025	25.205.215.586
30/06/2025	26.221.469.431
29/08/2025	26.221.469.431
31/10/2025	26.221.469.431

Fonte: arquivos enviados conforme informado no Despacho - SEEC/SEFIN/SUOP/UNAD (SEI 186601796)

Assim, verifica-se que a atualização das projeções realizadas pela SUOP não está ocorrendo com periodicidade inferior às projeções bimestrais elaboradas pela SUAE.

Em relação à Reestimativa de Final de Exercício, no momento de elaboração deste relatório só estava disponível a realizada em 2024. Ela foi registrada no Despacho - SEEC/SEFIN/SUOP (Sei nº 158100405), em que consta a projeção de arrecadação para os meses de novembro e de dezembro de 2024, com o objetivo de estimar o excesso de arrecadação ao final do exercício, conforme figura a seguir:

Figura 3 - Estimativa de Final de Exercício realizada pela SUOP em 2024

Imposto	Metodologia	Novembro	Dezembro	Total 2024	Excesso
	Soma	2.103.486.970	2.224.999.254	24.618.835.029	3.517.489.935
ICMS	(mês 2023) * (média jul/set 2024) / (média jul/set 2023)	1.115.428.877	1.122.216.147	11.879.658.103	2.156.915.506
IPVA	(mês 2023) * (média jul/out 2024) / (média jul/out 2023); e SUAE	54.787.068	59.285.637	1.848.711.163	65.591.542
ITCD	(mês 2023) * (média jul/out 2024) / (média jul/out 2023)	32.282.631	31.628.591	316.438.285	86.890.372
IPTU	(mês 2023) * (média jul/set 2024) / (média jul/set 2023); e SUAE	60.391.533	38.009.785	1.371.805.336	-74.312.131
ISS	(mês 2023) * (média jul/out 2024) / (média jul/out 2023)	351.165.274	329.930.644	3.509.935.121	563.248.257
ITBI	(mês 2023) * (média jul/out 2024) / (média jul/out 2023); e SUAE	55.977.155	60.362.763	654.304.702	29.923.775
IRRF	(mês 2023) * (média jun/set 2024) / (média jun/set 2023)	429.446.656	564.159.367	4.972.705.183	654.371.265
Outros Impostos	méd jun/out; e mês 2023*média jun/set 2024/média jun/set 2023	4.007.776	19.406.321	65.277.136	34.861.350

Fonte: Quadro II do Despacho - SEEC/SEFIN/SUOP (SEI 158100405)

Observa-se que as metodologias de cálculo da projeção de arrecadação de cada imposto seguem a mesma lógica, mas possuem leves variações em relação aos períodos de referência utilizados. Verifica-se também, que para o mês de dezembro, foram considerados os valores estimados pela SUAE para o IPVA, IPTU e IPVA. Contudo, notou-se que essas metodologias estão apresentadas apenas nesse documento, não havendo formalização que garanta que serão aplicadas em ocasiões futuras para a mesma necessidade.

Cabe também destacar que, para o exercício de 2024, o último valor disponível da Reestimativa Periódica (R\$ 24.551.241.928) difere do apresentado na Reestimativa de Final de Exercício (R\$ 24.618.835.029).

Avalia-se que por serem realizadas pelo mesmo setor, com o mesmo objetivo, os dois procedimentos de reestimativa de receitas tributárias deveriam resultar no mesmo valor, para o mesmo período. A formalização de uma metodologia única deveria até mesmo eliminar a necessidade de realização da Reestimativa de Final de Ano, contribuindo assim para o aumento na eficiência e confiabilidade do processo.

Critério 2 - Metodologia que considere a tendência de arrecadação e sazonalidades anuais

Conforme apresentado no tópico do critério anterior, o valor final obtido na Reestimativa Periódica foi diferente do obtido na Reestimativa de Final de Exercício. Verifica-se que este último valor e o decorrente valor estimado de excesso de arrecadação foram registrados em despacho da SUOP, o qual foi encaminhado à Unidade de Análise Estratégica de Dados Orçamentários - UNAD para "*acompanhamento e providências subsequentes*". Assim, fica evidenciado que a Reestimativa de Final de Exercício foi efetivamente utilizada para o cálculo do excesso de arrecadação e os decorrentes limites para abertura de créditos adicionais e cumprimento dos mínimos constitucionais em saúde e educação. Dessa forma, utilizou-se essa reestimativa como referência para análise do presente critério.

Conforme apresentado na Figura 2, no tópico do critério anterior, verifica-se que a metodologia para estimativa das arrecadações referentes aos meses de novembro e de dezembro não considera todos os meses do ano com arrecadação fechada como referência para tendência de crescimento anual, mas possui um termo da equação para captar a tendência de arrecadação anual e outro para captar as sazonalidades durante o ano.

Toma-se como exemplo a formula utilizada para cálculo do ICMS, apresentada a seguir:

$$(mês\ 2023) * [(média\ jul/set\ 2024) / (média\ jul/set\ 2023)]$$

Observa-se que o primeiro termo (mês 2023) capta a sazonalidade na arrecadação durante o ano, enquanto o segundo termo, entre colchetes, serve para captar a tendência de arrecadação de um ano para o outro.

Essa lógica foi aplicada para a maioria dos impostos, para os meses de novembro e de dezembro, mas com algumas variações e exceções, conforme detalhado a seguir.

Para os impostos IPVA, ITCD, ISS e ITBI, foi considerado o período de julho a outubro como referência de cálculo, ou seja, os meses disponíveis do segundo semestre, sendo que para o mês de dezembro foi considerada a estimativa da SUAE para o IPVA e ITBI, sem a realização de novo cálculo pela SUOP.

Para o ICMS e o IPTU, foi considerado o período de julho a setembro, sendo que para o mês de dezembro foi considerada estimativa da SUAE para o IPTU.

Já para o IRRF, foi considerado o período de junho a setembro como referência de cálculo.



Por último, para a linha de "Outros Impostos", a estimativa do mês de novembro foi calculada a partir da média da arrecadação entre os meses de junho a outubro, sem considerar a arrecadação de 2023. Já para o mês de dezembro, foi adotada metodologia igual à dos demais impostos, com o cálculo da estimativa sendo realizado considerando-se o período de junho a setembro como referência de cálculo.

No despacho contendo a reestimativa apenas é citado que foi aplicado o crescimento observado no terceiro trimestre (julho a setembro) de 2024 aos meses de novembro e dezembro, sem motivar as variações identificadas.

Assim, considera-se que o critério sob análise foi atendido, ainda que com algumas variações na aplicação da metodologia de cálculo.

Critério 3 - Diferença positiva de até 5% entre as receitas tributárias reestimada e a realizada, por ano

Conforme justificativa já apresentada para o Critério 2, para a análise deste Critério 3 será utilizada a Reestimativa de Final de Exercício.

Na tabela a seguir constam os valores das reestimativas dos impostos realizadas pela SUOP no final do exercício de 2024, da Reestimativa realizada no 5º bimestre pela SUAE, com a previsão dos meses de novembro e dezembro e, por fim, a receita líquida realizada, conforme o demonstrativo do SIGGo (sem considerar as deduções do FUNDEB).

Tabela 2 - Reestimativas da SUOP e SUAE e Receita Líquida Realizada - Novembro, Dezembro e Total 2024

Imposto	Reestimativa SUOP (SEI 158100405)			Reestimativa SUAE (SEI 156756773)			Receita Líquida Realizada - SIGGo		
	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL 2024	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL 2024	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL 2024
ICMS	1.115.428.877,00	1.122.216.147,00	11.879.658.103,00	976.977.314,00	1.003.108.347,00	11.623.160.780,00	1.023.848.669,04	1.050.709.275,28	11.716.571.022,70
IPVA	54.787.068,00	59.285.637,00	1.848.711.163,00	54.987.097,00	59.285.637,00	1.850.173.091,00	50.604.379,55	61.695.105,07	1.846.937.942,62
ITCD	32.282.631,00	31.628.591,00	316.438.285,00	21.647.405,00	24.390.817,00	298.970.164,00	23.037.094,05	30.011.183,68	305.575.341,21
IPTU	60.391.533,00	38.009.785,00	1.371.805.336,00	44.036.714,00	38.009.785,00	1.357.667.545,00	30.551.099,34	28.718.347,36	1.332.673.464,19
ISS	351.165.274,00	329.930.644,00	3.509.935.121,00	277.873.239,00	273.477.854,00	3.380.309.116,00	301.429.455,65	342.122.950,60	3.472.401.821,22
ITBI	55.977.155,00	60.362.763,00	654.304.702,00	54.082.808,00	60.362.763,00	652.967.873,00	46.348.063,06	36.087.634,35	620.400.481,64
IRRF	429.446.656,00	564.159.367,00	4.972.705.183,00	420.718.985,00	562.044.768,00	4.961.911.407,00	430.776.315,49	520.984.547,92	4.930.908.517,52
Outros Impostos	4.007.776,00	19.406.321,00	65.277.136,00	3.926.811,00	4.177.147,00	51.804.550,00	3.325.198,07	3.082.301,50	46.998.413,08
Total	R\$ 2.103.486.970,00	R\$ 2.224.999.255,00	R\$ 24.618.835.029,00	1.854.250.373	2.024.857.118	24.176.964.526	1.909.920.274,25	2.073.411.345,76	24.272.467.004

Fonte: Elaboração própria com base nos Despachos - SEEC/SEFIN/SUOP (SEI 158100405); SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEPAF (SEI 156756773); e Demonstrativo do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do SIGGo.

São apresentadas a seguir as diferenças entre as reestimativas de impostos realizadas pela da SUOP no final do exercício de 2024 e os valores arrecadados conforme o demonstrativo do SIGGo.



Tabela 3 - Diferenças entre a Reestimativa da SUOP e o Valor Arrecadado Líquido (Novembro - 2024, Dezembro - 2024 e Total - 2024)

Imposto	Variação Reestimativa SUOP x Realizada					
	NOVEMBRO	Variação	DEZEMBRO	Variação	TOTAL 2024	Variação
ICMS	91.580.208	8,94%	71.506.872	6,81%	163.087.080	1,39%
IPVA	4.182.688	8,27%	-2.409.468	-3,91%	1.773.220	0,10%
ITCD	9.245.537	40,13%	1.617.407	5,39%	10.862.944	3,55%
IPTU	29.840.434	97,67%	9.291.438	32,35%	39.131.872	2,94%
ISS	49.735.818	16,50%	-12.192.307	-3,56%	37.533.300	1,08%
ITBI	9.629.092	20,78%	24.275.129	67,27%	33.904.220	5,46%
IRRF	-1.329.659	-0,31%	43.174.819	8,29%	41.796.665	0,85%
Outros Impostos	682.578	20,53%	16.324.020	529,60%	18.278.723	38,89%
Total	193.566.696	10,13%	151.587.909	7,31%	346.368.025	1,43%

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Despachos - SEEC/SEFIN/SUOP (SEI 158100405) e no Demonstrativo do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do SIGGo.

O valor total dessa reestimativa realizada pela SUOP no final do exercício ficou em 1,43% acima do valor líquido arrecadado com impostos. Dessa maneira, o critério da "Diferença positiva de até 5% entre as receitas tributárias reestimada e a realizada, por ano" foi atendido.

A seguir, verificam-se os totais das reestimativas de final de exercício e periódica (Qlik Sense) da SUOP e da reestimativa do 5º bimestre realizada pela SUAE. São apresentadas também as variação desses totais em relação aos valores arrecadados, conforme o demonstrativo Comparativo da Receita Orçada com a Arrecada do SIGGo.

Tabela 4 - Variação dos Totais Reestimados pela SUOP e SUAE em relação ao Valor Arrecadado Líquido do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecada - SIGGo (Total - 2024)

Imposto	Reestimativa SUOP Final		Reestimativa SUOP QlikSense		Reestimativa SUAE	
	Total 2024	Variação	Total 2024	Variação	Total 2024	Variação
ICMS	11.879.658.103,00	1,39%	11.864.342.368	1,26%	11.623.160.780,00	-0,81%
IPVA	1.848.711.163,00	0,10%	1.834.707.780	-0,66%	1.850.173.091,00	0,10%
ITCD	316.438.285,00	3,55%	307.492.908	0,63%	298.970.164,00	-2,34%
IPTU	1.371.805.336,00	2,94%	1.368.952.344	2,72%	1.357.667.545,00	1,69%
ISS	3.509.935.121,00	1,08%	3.493.595.502	0,61%	3.380.309.116,00	-2,66%
ITBI	654.304.702,00	5,46%	653.921.487	5,40%	652.967.873,00	5,14%
IRRF	4.972.705.183,00	0,85%	4.977.710.850	0,95%	4.961.911.407,00	0,63%
Outros Impostos	65.277.136,00	38,89%	50.518.690	7,49%	51.804.550,00	2,71%
Total	R\$ 24.618.835.029,00	1,43%	R\$ 24.551.241.929,00	1,15%	R\$ 24.176.964.526,00	-0,44%

Fonte: Elaboração própria conforme painel do Qlik Sense enviado por e-mail de acordo com item "3-b" Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UNAD (SEI 186601796); Despachos - SEEC/SEFIN/SUOP (SEI 158100405) e o Demonstrativo do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do SIGGo.

Nota-se que a Reestimativa da SUAE foi a que mais se aproximou da receita final arrecadada, mas ficou aproximadamente R\$ 95 milhões (-0,44%) abaixo do valor arrecadado, conforme o Demonstrativo do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do SIGGo.

Contudo, avalia-se que é justificável a adoção, pela SUOP, de uma metodologia mais otimista para a reestimativa de receitas, tendo em vista a necessidade de garantir a disponibilização de orçamento suficiente para o cumprimento dos gastos mínimos em saúde e em educação, conforme o mandamento constitucional.

Causa(s)

Em 2024 e 2025:

Ausência de formalização da metodologia de reestimativa das receitas tributárias realizada pela SUOP.

Consequência(s)

Divergência entre os valores de reestimativa de receitas tributárias registrados em diferentes instrumentos utilizados pela SUOP para a mesma finalidade.

Recomendações

Secretaria de Estado de Economia:

R.1) Formalizar a metodologia de reestimativa de receitas, utilizada para acompanhamento gerencial pela SUOP, em documento interno da SEEC;

4.2. QUESTÃO 2 - Os controles utilizados para elaboração dos relatórios de avaliação bimestral são adequados para mitigar o risco de disponibilidade negativa ao final do exercício?

Não. Não há formalização de procedimentos para a elaboração dos relatórios de avaliação bimestral, bem como não é objeto de análise nesses relatórios a projeção da Disponibilidade de Caixa. Constatou-se também a necessidade de haver controles de fontes de recursos deficitárias, para evitar a disponibilidade de caixa negativa ao final do exercício.

4.2.1. Ponto P.2 - Ausência da projeção da Disponibilidade de Caixa nos Relatórios de Avaliação Bimestral

Os critérios utilizados para essa análise foram: utilização da disponibilidade de caixa como critério para avaliação da necessidade de contingenciamento e formalização da metodologia para elaboração dos Relatórios de Avaliação Bimestral.



Para a elaboração dos Relatórios de Avaliação Bimestral, a Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP informou que utiliza o "*Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)*", como orientação metodológica em conformidade com os parâmetros definidos pela LRF", conforme descrito no Despacho - SEEC/SEFIN/SUOP/UNAD (SEI 185671945). Assim, apesar de haver uma orientação, não foi identificada uma metodologia formal, consolidada internamente, para a elaboração dos referidos relatórios.

Esses relatórios avaliam as projeções dos resultados primário e nominal em relação aos valores fixados no Anexo de Metas Fiscais da LDO. Caso elas indiquem descumprimento, são sugeridas medidas para garantir o equilíbrio fiscal, limitações de empenho e movimentações financeiras, até que o equilíbrio entre a receita e despesa seja reestabelecido, conforme prevê o art. 9º da LRF, combinado com o art. 55 da LDO de 2025.

É importante destacar que os próprios relatórios trazem a observação de que, além dos indicadores de Resultado Nominal e Primário, há outros fatores que também devem ser considerados na gestão fiscal do Estado:

(...) o presente relatório restringe-se à verificação quanto ao resultado primário e nominal. Porém, a saúde fiscal do Estado tem aspectos muito mais abrangentes. Assim, para que se tenha um cenário global, **é preciso considerar aspectos que transcendem a análise objeto deste relatório.** (grifou-se)

Apesar dessa observação, não foram localizadas nos relatórios de avaliação bimestral referentes aos exercícios de 2024 e 2025 projeções e análises com foco na disponibilidade de caixa ao final do exercício.

Nesse sentido, o Relatório de Avaliação do 5º bimestre de 2024 (Sei nº 157389167) concluiu que as projeções do Resultado Nominal e Primário iriam cumprir as metas estabelecidas no Anexo de Metas da LDO, não indicando a necessidade de limitação de empenho e nem de movimentação financeira. Entretanto, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar, elaborado ao final de 2024, apresentou déficit nas Fontes de Recursos não Vinculados, na ordem de R\$ 645 milhões, e nas fontes de Recursos Vinculados ao RPPS, com valor negativo de, aproximadamente, R\$ 102 milhões.

Já nos Relatórios de Avaliação do 3º e 4º Bimestres de 2025, elaborados após o início desta auditoria, foram inseridas, nas conclusões, recomendações de medidas com o objetivo de evitar disponibilidade de caixa negativa ao final do exercício, especialmente em relação aos recursos não vinculados. Segue trecho do relatório do 4º bimestre (SEI 183192690):

[...]

Diante do cenário apresentado, recomenda-se:

1. Que seja mantida a limitação de empenho, mediante o contingenciamento de dotações orçamentárias das unidades no montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), conforme disposto no Decreto nº 47.386/2025, que dispõe sobre medidas de racionalização de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal e dá outras providências;

[...]

Adicionalmente, a adoção de medidas voltadas para:

[...]

6. Equilíbrio financeiro, no sentido de que a execução orçamentária e os respectivos pagamentos sejam inferiores à receita realizada no atual exercício, **especialmente em relação aos recursos não vinculados, a fim de que a disponibilidade de caixa negativa ocorrida no encerramento de 2024 não se repita em 2025**, considerando ainda o disposto no artigo 42 da LRF, aplicável ao exercício de 2026 (grifou-se)

Apesar das recomendações, não há item específico nos relatórios que tratem da disponibilidade de caixa, de forma a suportar a sugestão de medidas voltadas à garantia do equilíbrio financeiro.

Cabe destacar que, por meio do Despacho - SEEC/SEFIN/SUTES/UFIS (Sei nº 185644224), a Subsecretaria do Tesouro - SUTES informou que realiza um acompanhamento das disponibilidade de caixa:

(...) realiza o acompanhamento da disponibilidade de caixa em um trabalho conjunto entre suas áreas técnicas, envolvendo em especial a Assessoria da Subsecretaria, a Unidade de Gestão Financeira (UGEF) e a Unidade de Gestão e Estudos Fiscais (UFIS).
(...)

Entre as principais demandas conduzidas pela UFIS relacionadas ao acompanhamento da disponibilidade de caixa, destacam-se:

Processo de fontes, encaminhado mensalmente à SUOP, apontando fontes que carecem de acompanhamento (04044-00029252/2025-11);

Envio bimestral da projeção do resultado nominal à SUOP, contendo a apresentação da disponibilidade de caixa, elaborada com base na projeção do resultado primário fornecida pela SUOP (04044-00011216/2025-93);

Elaboração e disponibilização mensal de tabelas e gráficos de acompanhamento, como a Tabela de Acompanhamento, que reúne diversos indicadores.(...)

Por fim, a Assessoria da Subsecretario é responsável pela análise de processos que envolvem aumento de despesa, especialmente aquelas relacionadas a gastos com pessoal. Nessa atuação, elabora pareceres técnicos que contemplam a avaliação da disponibilidade financeira, as projeções e disponibilidade de caixa ao longo dos exercícios, a verificação da vinculação de recursos, entre outros aspectos relevantes à gestão fiscal - conforme ilustrado no Quadro 1.

No entanto, verificou-se que o acompanhamento informado é, na verdade, uma verificação da disponibilidade financeira momentânea, por fonte de recursos, sem contemplar uma projeção da disponibilidade de caixa para o final do exercício, conforme apresentado a seguir.

Figura 4 - Exemplo de disponibilidade financeira calculada pela SUTES - outubro 2025

Fonte	Descrição	Dotação Autorizada	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago no Exercício (C)	Receita Realizada (D)	Disponibilidade Líquida (E=D-B)	Disp. de Encerramento (F=D-A)	Dif. Receita x Pagamento (G=D-C)
160	Recursos Decorrentes de taxas pelo Poder de Polícia	134.125.739	119.334.988	82.688.169	79.140.293	19.801.735	19.801.636	(99.533.252)	(59.338.558)
161	Recursos de Dividendos	312.582.638	300.090.077	0	228.196.445	161.302.810	(66.959.269)	(138.787.267)	(66.893.635)
169	Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT	8.326.902	6.169.902	493.024	1.173.654	1.415.930	242.276	(4.753.971)	242.276
178	Recursos Decorrente de Juros sobre Capital	113.152.772	113.152.772	87.345.484	89.693.630	110.743.750	19.572.268	(2.409.021)	21.050.119
183	DREM - Desvinculação de Receitas Estaduais e Municipais (EC 132/2023)	715.565.604	660.710.840	539.461.087	588.105.966	556.903.968	(60.105.769)	(132.710.643)	(28.903.771)
185	Compensação Urbanística - CP	681.262	631.261	0	0	0	133.926	(497.334)	133.926
TOTAIS		1.284.434.917	1.200.089.840	709.987.764	986.309.988	850.168.193	(87.314.932)	(378.691.488)	(133.709.643)

Fonte: Despacho - SEEC/SEFIN/SUTES/UFIS (SEI 187027274)

Assim, além da ausência de uma metodologia formal para a elaboração dos relatórios de avaliação bimestral, verifica-se que a disponibilidade de caixa não é utilizada como critério para avaliação da necessidade de limitação de empenho (contingenciamento), visando à manutenção do equilíbrio fiscal e ao atendimento ao disposto no art. 41-A e 42 da LRF.

Causa(s)

Em 2024 e 2025:

Ausência de meta formal vinculada à disponibilidade de caixa.

Consequência(s)

Risco não tratado de ocorrência de disponibilidade de caixa negativa, mesmo com o cumprimento das metas referentes aos indicadores de resultado primário e nominal.

Recomendações

Secretaria de Estado de Economia:

R.2) Incluir, nos relatórios de avaliação bimestral ou em outro relatório periódico a ser criado pela SEFIN, a análise da projeção da disponibilidade de caixa como critério para avaliação da necessidade de contingenciamento orçamentário, de forma a mitigar o risco de descumprimento do disposto nos arts. 41-A e 42 da LRF;

4.2.2. Ponto P.3 - Ausência de recomendação de contingenciamento orçamentário e de restrição à abertura de créditos adicionais em fontes com insuficiência financeira

Verificou-se que nos relatórios de avaliação bimestral não há controles para identificação de fontes deficitárias, o que poderia indicar a necessidade de contingenciamento orçamentário ou de restrição à abertura de créditos adicionais nessas fontes.

A SUTES começou a elaborar, a partir de junho de 2025, análises contendo as fontes de recursos com maiores probabilidades de frustração de arrecadação, considerando comportamentos históricos, conforme descrito no Despacho - SEEC/SEFIN/SUTES/UFIS (SEI 186547873):

Foram relacionadas apenas as fontes que apresentaram maior probabilidade de frustração de arrecadação ao longo do exercício, considerando as análises de comportamento histórico e as projeções de desempenho realizadas pelos órgãos centrais. **Essas fontes foram identificadas como potenciais geradoras de impacto negativo sobre a disponibilidade financeira do Caixa Único do Tesouro, razão pela qual mereceram destaque no monitoramento fiscal.**(grifou-se)

Segue também trechos de outra análise, por meio do Despacho - SEEC/SEFIN /SUTES/UFIS (SEI 187027274):

Em continuidade ao acompanhamento da Disponibilidade das Fontes de Receitas, reforçamos a necessidade de adoção de medidas de racionalização do gasto público, com o objetivo do reequilíbrio da disponibilidade financeira das fontes identificadas, **pois na prática, os déficits vêm sendo absorvidos pelo lastro financeiro da fonte 1000, o que afeta negativamente o fluxo de caixa distrital.**(...)

Nesse contexto, reforçamos a recomendação apresentada nas análises anteriores, no sentido de **evitar a liberação de dotações orçamentárias em nível superior ao montante que se projeta efetivamente arrecadar, sobretudo no caso de fontes que historicamente apresentam insuficiência financeira.** Ainda que algumas dessas receitas possuam vinculação, a existência de déficit na Disponibilidade de Encerramento **eleva o risco de comprometimento da Fonte 100, afetando o lastro financeiro da Conta Única do Tesouro do DF e podendo resultar no contingenciamento da respectiva fonte.**

(grifou-se)

Essas análises apresentaram duas recomendações, as quais foram encaminhadas para a SUOP para análise e providências:

- a) não abrir novos créditos adicionais em fontes deficitárias até que as receitas sejam efetivamente arrecadadas; e
- b) restringir dotações orçamentárias de fontes que, historicamente, apresentaram insuficiência financeira que possam comprometer a Fonte 100.

Em razão dessas recomendações, a equipe de auditoria questionou a SUOP sobre as ações realizadas em razão dessas recomendações e obteve a resposta por meio do Despacho - SEEC/SEFIN/SUOP (SEI 188465074):

(...) este Órgão Central de Orçamento Distrital informa que possui registrado no SIGGO com posição de 28 de novembro de 2025 o total de R\$ 112.447.314 (cento e doze milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil trezentos e quatorze reais) de receita contingenciada das fontes discricionárias 100 e 183, valor apto para fazer frente ao montante solicitado pela Subsecretaria do Tesouro.

Cabe destacar ainda o Despacho - SEEC/SEFIN/SUTES/UFIS (SEI 187027274), de 18/11/25, no qual foi reforçada a recomendação de "(...) evitar a liberação de dotações orçamentárias em nível superior ao montante que se projeta efetivamente arrecadar (...)". No mesmo documento também foi demonstrado que a disponibilidade financeira (receita realizada menos valor empenhado) do grupo de 6 fontes monitoradas (160, 161, 169, 178, 183 e 185) estava negativa em R\$ 378,7 milhões. Ainda no mesmo despacho, foi evidenciado que o pagamento das despesas nessas fontes havia superado em R\$ 133,7 milhões a receita realizada para as mesmas.

A equipe de auditoria constatou que, em 12/12/2025, a insuficiência financeira desse grupo de fontes aumentou para R\$ 555,5 milhões. Das 6 fontes destacadas no despacho, 4 tiveram receitas realizadas menor do que 50% dos valores empenhados, conforme tabela a seguir:

Tabela 5 - Acompanhamento das fontes deficitárias

Fonte Mae	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Empenhado (B)	Saldo Receita Realizada (C)	% Receita / Empenho	Receita - Empenho (C - B)
160	134.125.739	134.125.739	124.579.492	21.298.566	17,10%	(103.280.926)
161	90.301.400	570.428.492	564.641.290	213.986.978	37,90%	(350.654.312)
169	8.326.902	8.326.902	8.132.611	1.509.107	18,56%	(6.623.504)
178	113.152.772	113.152.772	112.795.517	110.743.750	98,18%	(2.051.766)
183	715.565.604	715.565.604	653.714.170	561.189.263	85,85%	(92.524.907)
185	681.262	681.262	631.261	254.923	40,38%	(376.338)
	1.062.153.679	1.542.280.771	1.464.494.342	908.982.587	62,07%	(555.511.755)

Fonte: elaboração própria, por meio da ferramenta Microstrategy, com dados extraídos do SIGGo, em 12/12/2025.

Assim, verifica-se que a ausência de controle para identificação e contingenciamento de fontes deficitárias pode afetar negativamente a disponibilidade de caixa ao final do exercício, pois os pagamentos dos valores empenhados além da arrecadação efetiva dessas fontes acaba sendo suportado pela Fonte 100, em desacordo com a previsão orçamentária.

Causa(s)

Em 2024 e 2025:

Ausência de controle para identificação de fontes de recursos deficitárias nos relatórios de avaliação bimestral;

Ausência de controle para formalização da projeção de receitas não tributárias.

Consequência(s)

Comprometimento da disponibilidade de caixa de fontes não vinculadas.

Recomendações

Secretaria de Estado de Economia:

R.3) Incluir, nos relatórios de avaliação bimestral ou em outro relatório periódico a ser criado pela SEFIN, a análise de fontes deficitárias, para verificar a necessidade de contingenciamento orçamentário ou de restrição na abertura de créditos adicionais;

4.3. QUESTÃO 3 - Os controles utilizados na gestão dos créditos adicionais são adequados para mitigar o risco de criação de créditos sem suficiência financeira?

Parcialmente. Apesar de haver regras definidas para a abertura de créditos adicionais, instituídas por meio da Portaria nº 385/2023, constatou-se que não há controles formais para registro das projeções atualizadas das receitas, por fonte, no SIGGo e nem em Processo SEI. Além disso, também foi identificada fragilidade no controle para a abertura de créditos adicionais decorrentes de excesso de arrecadação.

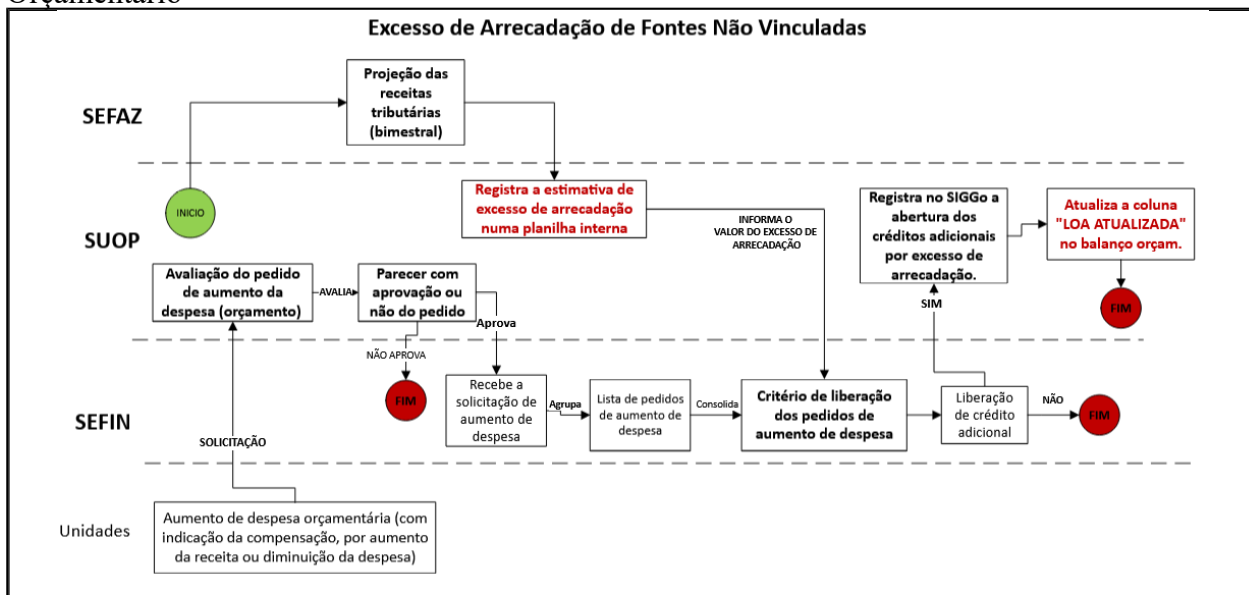
4.3.1. Ponto P.4 - Ausência de controle formal para registro das previsões atualizadas das receitas, por fonte

O critério utilizado para essa análise foi a contabilização das projeções de receitas no sistema SIGGo.

A tabela de receitas orçamentárias do Balanço Orçamentário do Governo do Distrito Federal, disponível no SIGGo, possui quatro colunas de valores: Previsão Inicial, Previsão Atualizada, Receitas Realizadas e Saldo.

Com o intuito de compreender a atualização da coluna "Previsão Atualizada", a equipe de auditoria elaborou o fluxo a seguir, o qual foi validado por meio do Despacho - SEEC /SEFIN/SUOP/UPROG (SEI 185666904), citando que o fluxo "refere-se ao excesso de arrecadação de fontes ordinárias não vinculadas, como a fonte 100/101/102."

Figura 5 - Fluxo de atualização dos valores da coluna "Previsão Atualizada" do Balanço Orçamentário



Fonte: elaboração própria

A conta contábil 521210100 - Reestimativa é utilizada para registrar as suplementações de receita realizadas ao longo do exercício. No entanto, conforme observado no fluxo apresentado, esses lançamentos contábeis de reestimativa só são realizados no limite da necessidade de abertura de créditos adicionais, ou seja, não contemplam necessariamente o valor total da previsão de receitas até o final do exercício. Assim, não é possível, a partir dos valores dessa conta contábil, saber se ainda há saldo para abertura de novos créditos adicionais por excesso de arrecadação.

Identificou-se que a SUOP utiliza planilha de excel para registro das reestimativas atualizadas das receitas tributárias e um painel gerencial na ferramenta Qlik Sense para controle do saldo disponível para a abertura de créditos adicionais, conforme detalhado a seguir.



a) Projeção das Receitas de Fontes Tributárias

Tendo em vista que compete à Subsecretaria de Acompanhamento Econômico (SEEC/SEF/SUAE) realizar as projeções das receitas tributárias, a SUOP solicita o encaminhamento bimestral das reestimativas das receitas tributárias, conforme Despacho - SEEC/SEFIN/SUOP/UNAD (SEI 165387730):

Solicitamos os bons préstimos no sentido de encaminhar por meio do presente processo a **análise do comportamento das receitas de origem tributária ao longo dos bimestres de 2025, necessária para compor as projeções de receitas** que integram o Relatório de Avaliação Bimestral do exercício de 2025, em cumprimento ao que estabelece o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e no art. 55 da Lei nº 7.549/2024 (...)

Cabe ressaltar que, para preparação das projeções de receitas, o principal insumo é a **projeção da receita tributária do DF, que equivale a cerca de 60% do valor total das receitas** e é elaborada por essa Subsecretaria de Acompanhamento Econômico (SEEC/SEF/SUAE). (grifou-se)

Conforme já tratado neste relatório, foi identificado que a Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP também realiza reestimativas de receitas, conforme demonstrado o Despacho - SEEC/SEFIN/SUOP/UNAD (SEI 186601796):

Trata-se de uma metodologia de projeção de receitas **elaborada internamente pela SUOP**, com base na série histórica de arrecadação, considerando a sazonalidade de cada imposto, bem como fatores relacionados ao crescimento econômico e às variações típicas observadas em determinados tributos no período de avaliação. Destaca-se que **essa metodologia é empregada em razão de as projeções encaminhadas pela SUAE possuírem periodicidade bimestral**.(grifou-se)

Nesse sentido, verificou-se que a SUOP possui um controle próprio, por meio da ferramenta gerencial Qlik Sense (Painel de Gerenciamento Excesso/Frustação Fonte 100), em que há dois painéis com as reestimativas das receitas tributárias, uma oriunda da SUAE e outra da SUOP.

Nesses painéis ("Painel de Gerenciamento Exceso/Frustação Fonte 100" - SUAE / SUOP) há valores distintos do total de excesso de arrecadação, que são calculados pela diferença entre a nova estimativa de receita (SUAE e SUOP) e a previsão inicial da LOA.

A seguir, imagens dos painéis com valores de excessos de arrecadação, obtidos a partir dos dados da SUAE e da SUOP, conforme o Despacho - SEEC/SEFIN/SUOP/UNAD (SEI 186601796).



Figura 6 - Painel de Gerenciamento Excesso/Frustração Fonte 100 - SUAE

Atualizado em: 10/11/2025 08:10:31				
• Gerenciamento Excesso/Frustração - Fonte 100000000				
Imposto	Reestimativa SUAE Recita Bruta***	Previsão LOA	Crédito abertos por excesso	Excesso ou Frustração não abertos
	26.103.711.538	23.221.469.431	2.532.928.896	349.313.211
01 - ICMS	12.886.998.976	11.425.557.023	1.697.143.923	-235.701.970
02 - IPVA	1.981.260.036	1.977.173.258	0	4.086.778
03 - ITCD	293.360.055	194.286.517	36.289.516	62.784.023
04 - IPTU	1.371.502.004	1.321.026.325	0	50.475.679
05 - ISS	3.751.228.118	3.430.054.165	139.937.000	181.236.953
06 - ITBI	481.072.057	273.039.018	95.000.000	113.033.038
07 - IRRF	5.285.143.807	4.547.266.837	564.558.457	173.318.513
08 - Outros Impostos	53.146.486	53.066.288	0	80.198
Consolidação				
Descritor	Projetado SUAE	Abertos	Diferença	
Total Excesso	2.882.242.107	2.532.928.896	349.313.211	
Discrecionário	1.787.409.555	1.869.123.027	-81.713.472	
Vinculações	1.094.832.552	663.805.869	431.026.683	
MDE	407.640.073	530.457.663	-122.817.590	
SAÚDE	374.272.026	133.348.206	240.923.820	
FUNDEB	312.920.454	0	312.920.454	

Fonte: Despacho - SEEC/SEFIN/SUOP/UNAD (SEI 186601796)

Figura 7 - Painel de Gerenciamento Excesso/Frustração Fonte 100 - SUOP

Atualizado em: 10/11/2025 08:10:31				
• Gerenciamento Excesso/Frustração - Fonte 100000000				
Imposto	Reestimativa	Previsão LOA	Crédito abertos por excesso	Excesso ou Frustração não abertos
	26.221.469.431	23.221.469.431	2.532.928.896	467.071.104
01 - ICMS	12.419.635.648	11.425.557.023	1.697.143.923	-703.065.298
02 - IPVA	1.975.563.828	1.977.173.258	0	-1.609.430
03 - ITCD	302.599.256	194.286.517	36.289.516	72.023.223
04 - IPTU	1.376.892.096	1.321.026.325	0	55.865.772
05 - ISS	3.809.359.936	3.430.054.165	139.937.000	239.368.771
06 - ITBI	475.610.010	273.039.018	95.000.000	107.570.991
07 - IRRF	5.796.419.673	4.547.266.837	564.558.457	684.594.380
08 - Outros Impostos	65.388.985	53.066.288	0	12.322.697
Consolidação				
Descritor	Projetado	Abertos	Diferença	
Total Excesso	3.000.000.000	2.532.928.896	467.071.104	
Discrecionário	1.864.914.999	1.869.123.027	-4.208.028	
Vinculações	1.135.085.001	663.805.869	471.279.132	
MDE	529.843.613	530.457.663	-614.050	
SAÚDE	385.085.001	133.348.206	251.736.795	
FUNDEB	220.156.387	0	220.156.387	

Fonte: Despacho - SEEC/SEFIN/SUOP/UNAD (SEI 186601796)



Observa-se que em 10/11/2025, houve diferença de R\$ 113.757.893, entre a reestimativa das receitas tributárias da SUAIE (R\$ 26.107.711.538) e da SUOP (R\$ 26.221.469.431), conseqüentemente, também houve diferença nos excessos de arrecadação projetados, R\$ 2.882.242.107 e R\$ 3.000.000.000, respectivamente.

Assim, mesmo existindo essas duas projeções de estimativas das receitas tributárias, não houve o registro da reestimativa das receitas tributárias, utilizada pela SUOP para abertura de créditos adicionais, no sistema SIGGo.

b) Projeção das Receitas de Fontes não Tributárias

Em relação às projeções de receitas de fontes não tributárias, a SEEC informou, por meio do Despacho - SEEC/SEFIN/SUOP/UNAD (SEI 189111050):

Com exceção das projeções elaboradas com a finalidade de compor os Relatórios de Avaliação Bimestral [1] e Semestral, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO [2] e Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA [3], que são realizadas de ofício, a Unidade de Análise Estratégica de Dados Orçamentários - UNAD/SUOP **somente realiza projeções de receitas se demandada pelas instâncias superiores.**

Portanto, pode ocorrer de a UNAD/SUOP elaborar projeções de receitas não tributárias e de receitas vinculadas, **mas não há uma periodicidade definida.**

Importante observar que **essas projeções, quando elaboradas, costumam ter uma função de análise gerencial de cenário orçamentário, e não necessariamente voltada à abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação.** (grifou-se)

Também foi informado sobre a fonte 161:

- **Fonte 161:** Trata-se de receita decorrente dos Dividendos recebidos pelo Distrito Federal. Por suas próprias características, não se trata de uma receita possível de se projetar com base no histórico de realização, pois está relacionada à performance das estatais e de decisões acerca da distribuição ou não desses dividendos. Sendo assim, a UNAD/SUOP não projeta a citada fonte de recursos. Eventualmente, decisões podem ser tomadas pelo órgão central de orçamento amparadas por informações de gestão, obtidas junto às estatais.

Nesse sentido, identificou-se que não há um controle formal padronizado de projeções atualizadas para as fontes de recursos não tributárias. Quando essas projeções são demandadas, não são voltadas para a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação.

Assim, conclui-se que, tanto para as receitas tributárias quanto para as não tributárias, não há rotina estabelecida para formalização dos valores obtidos nas reestimativas de receita, para fins de cálculo do saldo disponível para abertura de créditos adicionais, seja no SIGGo ou mesmo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Causa(s)

Em 2024 e 2025:

Não utilização da conta contábil 521210100 - Reestimativa para registro da reestimativa de receita realizada pela SUOP.

Não utilização de Processo SEI para registrar as reestimativas de receita e o saldos disponíveis, por fonte, para a abertura de créditos adicionais.

Consequência(s)

Insegurança quanto ao real valor dos saldos disponíveis, por fonte, considerados para abertura de créditos adicionais.

Recomendações

Secretaria de Estado de Economia:

R.4) Registrar, em processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, as reestimativas das receitas e os saldos disponíveis para abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, tanto para as receitas tributárias quanto para eventuais reestimativas de receitas não tributárias;

4.3.2. Ponto P.5 - Fragilidade nos controles para abertura de créditos adicionais oriundos de excesso de arrecadação

O critério utilizado para essa análise foi a existência de regras definidas para liberação dos créditos adicionais.

Foi constatado que há regras definidas para a abertura de créditos adicionais, que é regido pela Portaria nº 385, de 29 de maio de 2023, por exemplo: por excesso de arrecadação por fonte vinculada ou não, com indicação ou não de fonte de financiamento ou quando o valor é de até R\$ 800.000,00.

A seguir, o descrito no Despacho - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG (SEI 187264805):

(...) a unidade orçamentária cria um processo específico para solicitar crédito adicional e o encaminha para a SEFIN. Logo após, o processo é encaminhado para SUOP/UPROG para análise ou execução direta, nos termos do artigo 5º da referida portaria. Em caso de análise, a SUOP/UPROG emite uma nota técnica com análise sob a ótica

orçamentária, para deliberação posterior da SEFIN quanto ao atendimento ou não do crédito. Cumpre destacar que as solicitações de crédito no valor de até R\$ 800.000,00, com indicação de fonte, podem ser executadas diretamente, sem a necessidade de liberação pela SEFIN (art. 5º, XVII da Portaria nº 385/2023).

Ainda, nos casos de créditos adicionais financiados por meio de excesso de arrecadação, caso tal excesso seja oriundo de fonte **vinculada** à própria unidade, essa instrui o processo contendo todos elementos visando comprovar o excesso em questão, podendo ensejar análise da SUTES, nos termos do art. 6º da Portaria nº 385/2023. Estando toda documentação adequada sob os aspectos orçamentários e financeiros, o processo segue o fluxo ordinário de abertura de crédito adicional.

Ao passo que, para as solicitações de créditos com financiamento por meio de excesso de fonte **não vinculada**, a exemplo das fontes 100, 101 e 102, a unidade instrui um processo **sem a indicação** de fonte de financiamento (a unidade **não instrui** processo solicitando atendimento por meio de fonte de excesso não vinculada), encaminha pra SEFIN, e SUOP/UPROG faz análise técnica e posteriormente a SEFIN delibera sobre o atendimento ou não do crédito. Caso seja deliberado pelo atendimento do crédito, o órgão central de orçamento faz a execução no SiGGO. Caso contrário, o processo é restituído à unidade.

Depois de executados os diversos créditos no sistema SiGGO pelo órgão central de orçamento, é feito um processo à parte consolidando os créditos similares (em termos orçamentários) contendo o resumo de crédito, memorando e ofício (assinado pelo Secretário de Economia) a ser encaminhado à SEDODF. Depois de publicado no DODF, o crédito é efetivamente contabilizado no SiGGO.

No entanto, na auditoria foi identificada fragilidade nos controles para liberação de créditos adicionais em razão de excesso de arrecadação, solicitados pelas unidades demandantes, demonstrada a seguir.

A SEFIN respondeu sobre os critérios de liberação de créditos adicionais, por meio do Ofício nº 1282/2025 - SEEC/SEFIN (SEI 187091839):

A Secretaria de Finanças, Orçamento e Planejamento (SEFIN) observa, na análise das solicitações, os princípios e limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como as disposições da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, **assegurando compatibilidade com as metas fiscais e a disponibilidade financeira projetada pelo Tesouro.**

O atendimento das demandas **segue critérios técnicos** e discricionários definidos no âmbito do Poder Executivo, levando em conta as políticas públicas definidas pelo Governador do Distrito Federal e pelos titulares das pastas demandantes. As solicitações consideradas urgentes pelos órgãos demandantes **são analisadas de acordo com a relevância, impacto social e disponibilidade orçamentária e financeira**, observando-se a discricionariedade administrativa do Chefe do Poder Executivo.

Ressalta-se, contudo, que a execução das despesas públicas deve observar a precedência das obrigações constitucionais, legais e contratuais, conforme o disposto no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, a qual assegura prioridade àquelas de caráter obrigatório e às vinculadas a finalidades específicas.

Ademais, os arts. 9º e 15 a 17, da referida Lei, reforçam esse princípio ao disciplinar a limitação de empenho e a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, garantindo que a execução orçamentária preserve o equilíbrio fiscal e o cumprimento das normas constitucionais de aplicação mínima de recurso.(grifou-se)

Apesar de haver a discricionariedade do Poder Executivo para a liberação de créditos adicionais, observou-se a necessidade de compatibilidade com a disponibilidade orçamentária e financeira, além de seguir critérios técnicos, conforme informado no ofício .

Nesse sentido, deve ser registrado que, a partir de junho de 2025, a SUTES iniciou um processo de acompanhamento da disponibilidade real de fontes com maior probabilidade de frustração de arrecadação ao longo do exercício, conforme consta no Despacho - SEEC/SEFIN/SUTES/UFIS (SEI 186547873).

Como exemplo, destaca-se o caso da Fonte de Recursos 161, contemplada no referido processo de acompanhamento. Para essa fonte houve suplementações no orçamento, apesar das receitas realizadas não acompanharem o ritmo das despesas empenhadas, mesmo havendo recomendação para evitar a abertura de novos créditos até que haja a efetiva arrecadação das receita nessa fonte, conforme demonstrado no Despacho - SEEC/SEFIN/SUTES/UFIS (SEI 187027274):

(...) Outro ponto que merece destaque refere-se à Fonte 161 – Recursos de Dividendos, que recebeu uma suplementação de R\$ 163 milhões, apesar dos alertas previamente emitidos por esta Unidade. Diante disso, **recomendamos que eventuais aberturas de créditos adicionais com base nessa fonte sejam realizadas somente após a efetiva arrecadação da receita.** (grifou-se)

A seguir, consta o histórico do acompanhamento da fonte 161 -Recursos de Dividendos, destacando que a Dotação Inicial em 2025 foi de R\$ 90.301.400,00:

Tabela 6 - Histórico emitido pela UFIS em relação à Fonte 161 - Recursos de Dividendos

Despacho nº SEI (Data)	Dotação Autorizada (B)	Empenho (C)	Liquidado (D)	Pago no Exer (E)	Receita Realizada (F)	Dispo. Líquida (G = F-D)	Disp. de Encerram (H = F - C)	Dif. Receita - Pagamento (I = F - E)
173778091 (16/06/25)	90.301.400	83.683.087	60.246.158	60.212.787	48.448.523	-11.797.635	-35.234.564	-11.764.264
177958772 (07/08/25)	90.301.400	86.358.254	69.336.351	69.336.351	67.704.234	- 2.529.253	- 19.551.157	- 1.632.117
181204915 (09/09/25)	90.301.400	96.301.580	75.404.481	75.399.655	61.927.521	- 13.476.960	- 34.374.059	- 13.472.134
184189187 (15/10/25)	254.015.123	227.203.558	145.155.396	139.598.715	161.302.810	15.250.278	-66.797.885	21.704.095
187027274 (18/11/25)	312.582.638	300.090.077	0	228.196.445	161.302.810	-66.959.269	-138.787.267	-66.893.635

Fonte: Despachos da UFIS (SEI 173778091, 177958772, 181204915, 184189187, 187027274).

Da tabela anterior, verificou-se que houve aumento da diferença da Disponibilidade de Encerramento entre o que foi arrecadado e o empenhado. Além disso, os déficits apresentados na coluna "Dif. Receita - Pagamento ($I = F - E$)" indicam que esses saldos negativos, de uma fonte vinculada, foram pagos com recursos de fontes não vinculadas.

Em 09/09/2025, a fonte 161 já apresentava déficit entre a Receita Realizada e os valores empenhados de R\$ 13,5 milhões.

Entretanto, em 10/09/2025 a SEFIN autorizou, por meio da Autorização nº 303/2025 - SEEC/SEFIN (Sei nº 181254393), a abertura de crédito adicional com a utilização de recursos da fonte 161, sem mencionar a projeção de receitas para essa fonte, consequentemente, sem comprovar o excesso de arrecadação. Nessa autorização consta que: *"(...) defere-se o pleito em questão, adstrito ao valor de R\$ 17.000.000,00 reais, com utilização de recursos orçamentários provenientes de dividendos como fonte de financiamento."*

Essa abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação na fonte 161 - recursos de dividendos foi publicada na Edição Extra do Diário Oficial nº 85-A, de 12 de setembro de 2025, pelo Decreto nº 47.684, de 12 de setembro de 2025, conforme consta no Despacho sei nº 181695746.

Salienta-se que aquela autorização da SEFIN considerou a Nota Técnica da SUOP nº 74/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/COGET (SEI 181097299) como referência técnica, a qual citou a necessidade da suplementação da despesa solicitada, de R\$ 17 milhões, por se tratar de decisão judicial.

No entanto, apesar da nota técnica constar a informação de que não há valor disponível no programa de trabalho relativo ao pagamento de sentenças judiciais de pequeno valor (RPV), não consta a indicação de possíveis fontes de recurso para suplementação de créditos.

Dessa forma, a tomada de decisão para essa liberação de créditos adicionais advinda de excesso de arrecadação por fonte de recursos restou fragilizada.

Destaca-se ainda que, em 18/12/2025, na edição extra nº 124-A do DODF, foi publicada a Lei nº 7.825 de 18 de dezembro de 2025, em que foram abertos créditos adicionais, sendo que R\$ 10 milhões correspondem a excesso de arrecadação da fonte de recursos 161 - recursos de dividendos. Para esse caso também não foi localizada a comprovação da existência de excesso de arrecadação na fonte 161.

Ao ser questionada sobre o controle utilizado que suporta a liberação de créditos adicionais decorrentes de excesso de arrecadação, a SEFIN respondeu, por meio do Ofício N° 1371/2025 - SEEC/SEFIN (SEI 190346944), de 22/12/2025, que editou a Portaria n° 385, de 29 de maio de 2023, que estabelece os procedimentos formais para a solicitação e tramitação de alterações orçamentárias no âmbito do DF.

Nos casos em que não há indicação de fonte de recursos para financiamento da despesa pela unidade demandante, a SEFIN define com base em “um conjunto de controles, instrumentos e informações técnico-gerenciais”, conforme descrito no Ofício N° 1371/2025 - SEEC/SEFIN (SEI 190346944):

(...) I - Controles e instrumentos utilizados para subsidiar a decisão quanto às liberações de recursos orçamentários

(...) b) Informações advindas da Subsecretaria de Orçamento Público – SUOP

A Subsecretaria de Orçamento Público – SUOP subsidia esta SEFIN com informações atualizadas acerca da situação orçamentária do Governo do Distrito Federal, incluindo, entre outros aspectos: a evolução das dotações orçamentárias, as solicitações de suplementação, **bem como riscos e projeções orçamentárias que indiquem a existência de déficit ou superávit.** (grifou-se)

(...) c) Consultas em tempo real ao SIGGo

Considerando o caráter dinâmico do orçamento público, após a identificação das possíveis fontes de cancelamento, são realizadas consultas em tempo real ao SIGGo, com o objetivo de verificar a efetiva disponibilidade imediata da fonte pretendida, bem como os saldos-limite das unidades envolvidas na operação.

Essas consultas **permitem aferir a situação atualizada das fontes de recursos, assegurando que as informações utilizadas na análise sejam consistentes, completas e atualizadas.**(grifou-se)

II Controle específico para indicação da fonte de recursos baseada em excesso de arrecadação (grifou-se)

Nos casos de créditos adicionais cuja fonte de financiamento seja proveniente de excesso de arrecadação, quando se tratar de entidades dependentes do Tesouro, nos termos da Portaria n° 385/2023, os processos deverão ser encaminhados à Subsecretaria do Tesouro (SUTES), responsável pela emissão de Nota Técnica específica destinada a subsidiar a tomada de decisão. Este parecer técnico é elaborado com base em cálculos fundamentados, considerando, entre outros elementos: a receita realizada no exercício, a projeção de arrecadação, a projeção ajustada pela DREM (Desvinculação de Receitas dos Estados e Municípios), a dotação autorizada **e o excesso de arrecadação projetado.** (grifou-se)

Ao final da análise, **a Unidade de Gestão e Estudos Fiscais/SUTES manifesta-se quanto à possibilidade de atendimento integral, parcial ou à impossibilidade de atendimento da demanda.** Esse conjunto de informações compõe a base técnica que **justifica e dá suporte à indicação da fonte de recursos por excesso de arrecadação,** assegurando conformidade com as disposições da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas aplicáveis. (grifou-se)

Nesse sentido, em análise ao descrito no Ofício N° 1371/2025 - SEEC/SEFIN (SEI 190346944), observa-se que cabe a SUTES elaborar uma Nota Técnica que subsidie a

tomada de decisão pela SEFIN. Essa nota deve ter projeções de arrecadação que justifiquem a indicação de fontes de recursos que apresentam excesso de arrecadação. Dessa forma, deve-se manifestar para o atendimento total, parcial ou o não atendimento da suplementação da despesa.

Importante destacar também que nesse Ofício consta a resposta da SUOP, em relação às projeções de receitas não tributárias e vinculadas. E conforme já relatado no ponto anterior, a SUOP informou que só elabora projeção de receitas não tributárias e receitas vinculadas sob demanda e que não há periodicidade, além disso, essa projeção "não necessariamente voltada à abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação".

Assim, a ausência de projeção recente para as receitas da fonte de recursos 161 – Recursos de Dividendos comprova a fragilidade na decisão de abertura de créditos adicionais advindos de excesso de arrecadação em decorrência dessa fonte.

Causa(s)

Em 2024 e 2025:

Ausência de registro formal de reestimativas de receitas não tributárias ou vinculadas.

Consequência(s)

Consumo da disponibilidade financeira de fontes não vinculadas para pagamento de despesas empenhadas em fontes vinculadas.

Recomendações

Secretaria de Estado de Economia:

R.5) Para a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, referenciar, no respectivo processo de abertura, o documento SEI contendo o cálculo da estimativa de excesso nas fontes utilizadas, de forma a evitar a utilização de fontes deficitárias para a suplementação de despesas.

5. CONCLUSÃO

Nesta auditoria sobre os controles da gestão da disponibilidade de caixa do Distrito Federal, referentes aos exercícios de 2024 e 2025, foram analisadas três questões de eficiência.

Na primeira questão avaliou-se se os controles utilizados no processo de reestimativa de receitas, realizado pela SUOP, são adequados para mitigar o risco de superestimativa. Constatou-se que esses controles são parcialmente eficazes, pois atendem aos critérios de considerar a tendência de arrecadação, a sazonalidade nas reestimativas e manter diferença inferior a 5% entre receitas estimadas e realizadas. Contudo, identificou-se a necessidade de formalizar a metodologia aplicada nesse processo.

Na segunda questão verificou-se se os controles para elaboração dos relatórios avaliação bimestral são adequados para mitigar o risco de disponibilidade negativa ao final do exercício. Constatou-se que esses controles não são eficazes, pois não foi no relatório a análise da projeção da disponibilidade de caixa ao final do exercício, nem a análise de fontes de recursos deficitárias nos relatórios bimestrais. Além disso, não foi identificada a formalização dos procedimentos de elaboração desses relatórios.

Na terceira questão avaliou-se se os controles na gestão dos créditos adicionais são adequados para mitigar o risco de criação de créditos sem suficiência financeira. Constatou-se que, embora existam regras definidas na Portaria nº 385/2023 para abertura de créditos adicionais, não há controles formais para registrar as reestimativas de arrecadação atualizadas no SIGGo. Também foram identificadas fragilidades nos critérios para abertura de créditos decorrentes de excesso de arrecadação. Assim, conclui-se que os controles mitigam apenas parcialmente o risco de criação de créditos sem suficiência financeira.

6. CONSOLIDAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES POR UNIDADE

Secretaria de Estado de Economia:

- R.1) [Ponto P.1] Formalizar a metodologia de reestimativa de receitas, utilizada para acompanhamento gerencial pela SUOP, em documento interno da SEEC;
- R.2) [Ponto P.2] Incluir, nos relatórios de avaliação bimestral ou em outro relatório periódico a ser criado pela SEFIN, a análise da projeção da disponibilidade de caixa como critério para avaliação da necessidade de contingenciamento orçamentário, de forma a mitigar o risco de descumprimento do disposto nos arts. 41-A e 42 da LRF;
- R.3) [Ponto P.3] Incluir, nos relatórios de avaliação bimestral ou em outro relatório periódico a ser criado pela SEFIN, a análise de fontes deficitárias, para verificar a necessidade de contingenciamento orçamentário ou de restrição na abertura de créditos adicionais;



- R.4) [Ponto P.4] Registrar, em processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, as reestimativas das receitas e os saldos disponíveis para abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, tanto para as receitas tributárias quanto para eventuais reestimativas de receitas não tributárias;
- R.5) [Ponto P.5] Para a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, referenciar, no respectivo processo de abertura, o documento SEI contendo o cálculo da estimativa de excesso nas fontes utilizadas, de forma a evitar a utilização de fontes deficitárias para a suplementação de despesas.

Diretoria de Auditoria da Gestão Fiscal - DAGEF



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 10/03/2026, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **C1ADD981.D5BF3D00.F0D91087.E9437BCC**



Contadoria
Geral

Secretaria Executiva de
Finanças, Orçamento
e Planejamento

Secretaria
de Economia

